



P:0 C:9 1998004307 AT 43/98

1

02
A

EXMO. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LAGES - SC.

PROTOCOLO DA DISTRIBUIÇÃO
DE LAGES

Nº 043/98

Distribuído à 1ª Junta

Em 07.01.98

MARA DUARTE
Diretora do Serviço de
Distribuição Substa

LUIZ ANTÔNIO CORREA SCHNEIDER,
brasileiro, casado, ferroviário, portador da CTPS n.
16.742/00001, residente e domiciliado na Rua Jonas
Grann, 178 no Bairro Centenário em LAGES-SC, por
seus advogados constituídos pelo incluso
instrumento de mandato, com escritório profissional à
Rua: Pres. Nereu Ramos, 73 conj 3/4 12º andar em
LAGES (SC), comparece perante Vossa Excelência
para propor a presente

RECLAMA LABORAL

contra

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e
R.S.A. FERROVIA SUL - ATLÂNTICO S/A -
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE**

ENI DRANCO

ENI DRANCO

CURITIBA, ambas com sede na Rua João Negrão, 940 - Centro - CEP n. 80230-150 em Curitiba - PR., pelos fatos, fundamentos e direitos aduzidos:

1o) DO CONTRATO:

O Reclamante foi admitido nos serviços da Reclamada em 07/07/89, tendo havido várias promoções durante a contratualidade, sendo que foi demitido **Sem Justa Causa** em 13/11/96, quando percebeu no último mês a importância de R\$ 358,60 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), conforme se pode comprovar na Rescisão do Contrato de Trabalho, CTPS e olerites anexos.

Além do salário fixo, percebia gratificações e abonos. Estas verbas devem integrar a remuneração para todos os efeitos de lei (Súmula 203 do E.TST).

2o) DO HORÁRIO DE TRABALHO:

Durante todo o período relativo a contratualidade, o Reclamante estava permanentemente fiscalizado em sua jornada de trabalho, diretamente por seus superiores hierárquicos, como pelas inclusas ESCALAS DE REVEZAMENTO.

O autor laborava habitualmente no seguinte horário de trabalho:

Das 07:00h às 15:00h, e ou das 15:00h às 23:00h, e ou das 23:00h às 07:00h. - sempre usufruindo de intervalo de 45 minutos para repouso e alimentação.

De acordo com o art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, o autor tem direito a receber como extras, todas as horas excedentes a sexta-diária, com adicional de 100% a teor das cláusulas 67º

EM DRANG

ACT/92, cláusula 64º do ACT/93, cláusulas 2º do ACT/94 e ACT/95. São devidas como extras as excedentes da sexta - diária, com os reflexos de lei.

Bonijuris 13951

TURNOS ININTERRUPTOS de REVEZAMENTO concessão de INTERVALO INTRAJORNADA e INTERVALO ENTRE JORNADAS - Irrelevância - Permanência da JORNADA DE TRABALHO de seis horas - HORAS EXTRAS - Caracterização - ART. 7º/CF, XIV. "A concessão de intervalo intrajornada e entre jornada não retira do empregado o direito à jornada especial de seis horas previsto no inciso XIV, do art. 7º da Constituição, desde que na empresa haja um sistema de trabalho organizado em turnos de revezamento de turmas, em alternância de horários. (TRT-9º REGIÃO ROV- 07214/93-Ac. 12884/94 - maioria - Rel. JUIZ JOÃO ORESTE DALAZEN - Fonte: DJPr. 22/07/94, pág. 108).

Ademais, na esteira de tal raciocínio, o revezamento a que alude o dispositivo constitucional regrador da matéria(art.7º, XIV) diz respeito ao horário cumprido pelo obreiro, ao passo que a interrupção refere-se ao funcionamento da empresa.

Registra-se, o dispositivo *suso* mencionado, ao determinar a jornada de seis horas diárias, visa a preservar o trabalhador da variação constante de horários e sua repercussão nociva à saúde, ressalte-se ainda, a concessão de intervalo não descaracteriza os efeitos do revezamento. Alternativamente, tem direito o autor a perceber como extras, toda as excedentes da 44ª semanal (art. 7º, XII da CF/88).

Devendo ser observado que o Reclamante assinava os cartões pontos em branco, para posteriormente serem preenchidos na sede da Reclamada.

EM DIA...

Requer seja determinado à ré que junte os cartões pontos do autor, sob as cominações do art. 359 do CPC., bem como, os “cadernos” que realizavam anotações para posteriormente serem enviados a matriz para passarem o horário para o computador e cartões-ponto oficial, entretanto, não ocorria a cópia fiel de horário.

3o) DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO:

O Reclamante foi contratado na função de Artífice de Via Permanente e posteriormente com promoções, no entanto, nunca recebeu o Salário Normativo da Categoria, de acordo a sua Convenção e com a Lei n. 7.788/89.

O Reclamante nunca recebeu os aumentos estipulados nas Convenções Coletivas de Trabalho e abonos no percentual correto.

No caso em tela, podemos nitidamente constatar que a Reclamada não cumpriu os reajustes estabelecidos nas Convenções, o que Requer o Reclamante neste Ato, as diferenças salariais da Categoria, corrigidos mês a mês, acrescidos dos reflexos.

Diante de tal argumento, deverá ser condenada, a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais da categoria, corrigidos mensalmente e abonos.

4o) DA HORA EXTRA:

Pelo exposto no item 2o retro, observa-se que a Reclamante perfazia labor extraordinário, sem que tenha percebido, integralmente, as horas extras laboradas.

De acordo com o art. 7o., inciso XIV da Constituição Federal, o autor tem direito a perceber como extras, todas as excedentes da 6a diária e 36a semanal, com adicional de 100% (Adicional

EM BRAND

previsto no Plano de Benefício e Vantagens) e os reflexos de lei, em todo período laborado.

O RSR deve recair na semana, conforme dispõem os arts. 66 e 67 da CLT.

É devido o pagamento, dos domingos com adicional de 150% (Plano de Benefícios e Vantagens), quando a folga não recair na semana, pois a Reclamada nem sempre obedecia as disposições legais, já que a folga muitas vezes ocorre no 7o/8o/9o dia. Neste sentido a decisão do E. TRT da 9a Região, examinando casos semelhantes:

“DOMINGOS TRABALHADOS - DOBRA - garantidos ao empregado que laborou toda a semana e merece ser premiado com um dia integral de descanso, custeado pelo empregador. Laborando o empregado em dias destinados ao descanso, sem a correspondente folga compensatória (entendendo-se como tal a gozada na mesma semana, ou seja, após seis dias consecutivos de trabalho, perde o benefício do repouso e tem direito a receber as horas de serviço prestados de forma dobrada”. Acórdão n. 072/93 - 2a Turma - DJPR - 05/02/93 - rel. Leonaldo Silva - Pres. Luiz José Guimarães Falcão.

No caso em foco, REQUER a apresentação de todos os cartões pontos do Reclamante, o Controle de horário que era feito em um caderno, eis que, por ordem da Reclamada era repassado após para os cartões ponto, sendo que este caderno permanecia no posto de trabalho local, bem como, consta no mesmo a variação de horário laborado e atividades realizadas.

EM BRANCO

Assim sendo, deverá ser, a Reclamada condenada ao pagamento das horas extras impagas, as quais deverão serem pagas com os seus devidos adicionais determinados em Lei.

4.1. DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS E ANUÊNIOS NAS HORAS EXTRAS: As “horas extras habituais”, assim como os anuênios, não integram o cálculo para a remuneração de horas extras, conforme comprovam as inclusas folhas de pagamento.

Devido o pagamento das diferenças de horas extras face a integração no salário, das “horas extras habituais” e nos anuênios, com seus reflexo em férias, gratificação natalina, a teor das cláusulas 48a do ACT/92, 62a do ACT/93, 17a ACT/94 e 1a e 3a do ACT/95.

4.2. DAS HORAS HABITUAIS: Por força de acordos judiciais, o autor percebe a título de “integração de horas extras habituais”, nos termos da Súmula 76 do E. TST.

Entretanto, este valor está a parte e não sofre correção de lei e acordos coletivos que se aplicam aos salários.

Por se tratar de salário, são devidos as diferenças, face ao pagamento menor, já que tais valores devem ser corrigidos de acordo com o salário.

5o) DO ADICIONAL NOTURNO:

Além disso, observa-se que o mesmo laborava, também, no período noturno, sem que tenha percebido, integralmente, o adicional noturno, sendo que de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho deste Profissional, é considerado adicional noturno o compreendido entre às 22h00min às 05h00min.

BRANCO

Os instrumentos normativos, indicam que o adicional noturno deverá ser remunerado com os seguintes percentuais de 50%.

Portanto, faz jus ao longo da contratualidade, ao pagamento do adicional noturno, estendido após as 22h00min.

Assim sendo, deverá ser, a Reclamada condenada ao pagamento das horas extras noturnas, eis que nunca foram pagas para o Reclamante durante o seu vínculo empregatício na Reclamada, as quais deverão serem pagas com os seus devidos adicionais determinados em Lei.

6o) DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE: O Reclamante na função de Artífice de Via Permanente, realizava dentre outras tarefas de modo habitual e permanente as seguintes atividades para a Reclamada:

* Engraxava as Juntas dos trilhos com óleo e graxas derivados de hidrocarbonetos;

* Em suas lides ficava exposto a explosão, devido aos vazamentos dos produtos químicos transportados (vide recomendações anexa) diariamente, tendo em vista que exercia as suas atividades ao longo do trecho.

* Ajudava a abastecer o caminhão e máquinas de linha, onde retirava gasolina dos galões de 200 litros, etc.

Consoante se observa, que o Reclamante faz jus ao adicional de **Periculosidade**, nos termos da NR 16 - Anexo 2 que regulamenta as Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis e **Insalubridade no grau máximo**, tendo em vista que suas atividades encontram-se enquadradas na NR 15 - Anexo 13.

No entanto, se não for este o entendimento da Reclamada, requer desde já perícia de Periculosidade e alternativamente, em caso de indeferimento do adicional de periculosidade requer o

adicional de Insalubridade no Grau Máximo, ambos mês a mês, durante toda a sua contratualidade, acrescidos dos reflexos devidos.

O referido adicional deverá ser pago sobre a remuneração do Reclamante, em conformidade com o que dispõe a C.F. em seu art. 7º, inciso XXIII, ou seja:

“ Art. 7º são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(“omissis”)

XXIII - Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei.

Desta forma Emérito Julgador, a lei determina que o adicional de periculosidade e insalubridade deve ser pago sobre todas as parcelas que compõem o Salário da Reclamante, ou seja, sobre sua **remuneração**, na forma da Lei: com reflexos nos **repousos, horas extras diurnas, horas extras noturnas, adicional noturno, férias acrescidas de 1/3 adicional, 13º salários, verbas rescisórias, FGTS e multa de 40%.**

Assim deverá ser condenada a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade de 40% de todo o período contratual, inclusive com as repercussões reflexivas, abaixo postulada.

Desta forma, deverá a Reclamada ser condenada ao pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade devido e não pago, sobre o salário normativo, devendo também os reflexos nas demais verbas em todo o período laboral, inclusive nas verbas rescisórias.

7º)

DA DEMISSÃO:

O Reclamante foi dispensado dos serviços sem justa causa, sendo que, não foi pago em conformidade com a Lei, tais como,

horas extras, horas extras noturnas, diferença de salários de categoria, FGTS, etc.

8o) DO AVISO PRÉVIO:

Por motivo de sua dispensa, o aviso prévio pago em rescisão contratual, não foi pago corretamente, devido a diferença de salário de categoria, de acordo com o item 03 retro.

Diante disso, deverá ser condenada, a Reclamada a complementar a diferença do aviso prévio, com o seu valor devidamente reajustado.

9o) DAS FÉRIAS:

As férias não foram pagas corretamente, bem como, a proporcional, devido a diferença de salário de categoria, de acordo com o item 03 retro.

Diante disso, deverá ser condenada, a Reclamada a complementar a diferença das férias, com o seu valor devidamente reajustado.

10o) DEPÓSITO DO FGTS e MULTA DE 40%:

A Reclamada não efetivou corretamente os devidos depósitos fundiários na conta vinculada da Reclamante, relativamente ao período laborado com CTPS anotada, razão pela qual desde já REQUER

EM BRANCO



diferenças do salário em relação a função que exercia, diferença de aviso prévio, a Reclamante faz jus da dobra, ainda que paga, a rescisão de forma equivocada.

Ressalta-se aqui verbas incontroversas aquelas como, diferença de salário referente a função, adicional de insalubridade, rescisão pagas a menor, e diante de tal fato, deverá ser aplicado o estatuto da pena capitulado no artigo 467 da CLT.

17o) DO PEDIDO:

Diante do todo o exposto, reclama e Requer:

A) Pagamento das HORAS EXTRAS: HORAS EXTRAS HABITUAIS; INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E HORAS EXTRAS EXCEDENTES A SEXTA DIÁRIA laboradas e não pagas, com os seus devidos adicionais e com o devido reflexo em função dos cargos e da periculosidade e insalubridade, conforme exposto acima, bem como, os reflexos das horas extras com base na diferença salarial sob 13o ; férias; 1/3 das férias e demais de direito, de acordo com o item 04 retro.

- Pagamento como HORAS EXTRAS, das horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal, com reflexos em férias acrescidas do abono constitucional, gratificações natalinas, repouso semanal, "horas extras habituais", gratificação anual, anuênios, no FGTS e demais verbas.

- Diferença das HORAS EXTRAS PAGAS, face a integração dos anuênios nos salários do autor, com reflexos em férias acrescidas do abono constitucional, gratificações natalinas, repouso semanal, "horas

EM BRANCO

extras habituais”, gratificações anual, anuênios, no FGTS e demais verbas.

- Diferença das “HORAS EXTRAS HABITUAIS PAGAS”, devidamente corrigidos pelos índices de reajuste salariais conforme preconiza a Convenção anexa.

- Pagamento das HORAS EXTRAS EXCEDENTES A SEXTA DIÁRIA, devido ao trabalho excedente a sexta por jornada diária de labor. Devendo ser computado destas horas, todas aquelas laboradas nos feriados dias destinados ao repouso semanal, bem como, os intervalos intrajornadas inconcedidos, que deverão integrar a jornada diária, ainda observada a redução da jornada noturna, com reflexos em férias acrescidas do abono constitucional, gratificações natalinas, repouso semanal, “horas extras habituais”, gratificações anual, anuênios, no FGTS e demais verbas, amparado no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, com adicional de 100% .

B) Pagamento das **DIFERENÇAS SALARIAIS** em função de seu cargo, conforme o exposto retro, com reflexo no 13º; Férias; 1/3 das Férias e demais de direito.

C) Pagamento do **ADICIONAL NOTURNO**, a ser pago de conformidade com a Convenção dos Ferroviários, ou seja, percentual de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre: horas extras, horas extras noturnas, férias, diferença de salários de categoria, horas extras habituais, FGTS e verbas rescisórias conforme exposto no item 05 retro.

EM 01111111

D) Pagamento do ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE IMPAGO, relativo a toda a contratualidade, com seus reflexos nas horas extras, “horas extras habituais”, depósitos fundiários + 40%, férias + 1/3, 13^{os} salários e aviso prévio, em grau a ser apurado por perícia técnica que desde já se requer, conforme o exposto no item 06 retro.

Devendo ser acrescido a incidência reflexivas do **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE NO GRAU MÁXIMO**, horas extras, de todo o período contratual, nas diferenças de salário de categoria (item 03), e agregado a este também nas verbas rescisórias, tal como: diferença de 13^o salário proporcional, “horas extras habituais”, férias com seu adicional proporcional, FGTS com a devida multa, diferença no aviso prévio, multa do artigo 477 parágrafo 8^o da CLT, postulado nesta ação.

E) FGTS - Pagamento da multa de 40% sobre a totalidade do FGTS depositado na conta vinculada do autor, durante toda a contratualidade, incluindo-se os valores sacados na vigência do contrato, acrescidos de juros e correção monetária.

Por todas as verbas, acima ilíquidas, incomprovadas os recolhimentos requer a apuração do montante devido a esse título, mês a mês, desde a sua admissão até o final do contrato, e mais o exposto no item 10^o desta peça.

F) Pagamento da DIFERENÇA DO AVISO PRÉVIO, e em decorrência da projeção do contrato de trabalho, de mais de 1/12 avos, de férias com 1/3 e 1/12 avos de 13^o salário.

EM PRANCO

G) Pagamento das **DIFERENÇAS DAS FÉRIAS** vencidas, diferenças de férias proporcionais, com os seus devidos adicionais, conforme o exposto no item 09 retro.

H) **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO e FERIADOS** - em consonância com o art. 67 da CLT, é devido a remuneração com seus reflexos ao Reclamante do Repouso Semanal, tendo em vista que todos os domingos, conforme o exposto no item "2o" desta peça.

Requer que seja calculada na conformidade do item "A" desta peça, acrescida do adicional de 100% em todo o período trabalhado.

I) Pagamento do **VALE - REFEIÇÃO** mês a mês, acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com o exposto do 14o item deste petitório.

J) O pagamento do **AUXÍLIO-CRECHE**, com juros e Correção monetária, durante toda a contratualidade, conforme o exposto nesta exordial.

L) **PIS/PASEP** - por todas as verbas, acima ilíquidas, incomprovadas os recolhimentos requer a apuração do montante devido a esse título, mês a mês, desde a sua admissão até o final do contrato, e mais o exposto no item 13o desta peça.

M) **A COMUNICAÇÃO AO INSS E AO DRT** conforme provimento n. 02 de 18/08/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, para efeitos de contribuição previdenciária

N) **ABONO PLANSFER** - por todas as verbas, acima ilíquidas, incomprovadas os recolhimentos requer a apuração do montante devido a esse título, mês a mês, desde a sua admissão até o final do contrato, e mais o exposto no item 11o desta peça.

O) **IMPOSTO DE RENDA** - Recolhimentos incomprovados requer a apuração do montante devido a esse título, mês a mês, desde a sua admissão até o final do contrato, a sua devolução e mais o exposto no item 12o desta peça.

P) **MULTA COMPENSATÓRIA** - 40% sobre o FGTS, conforme artigo 10 (dez) inciso I, do ato das disposições constitucionais transitórias, e mais o exposto nesta peça.

Q) **COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL** - Verba mensal em valores equivalentes aos aumentos estabelecidos nas **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO**: Incidência dessa vantagem remuneratória, em todos os 13o salários e férias mais 1/3 constitucional e no FGTS, bem como, na multa do FGTS de 40%.

R) Dos **REFLEXOS** das diferenças acima pedidas, sobre: Diferenças Salariais, 1/3 sob a diferença salarial; férias sob a diferença salarial, 1/3 das férias sob a diferença salarial; férias, 1/3 das férias natalinas, horas extras, 13o das horas extras; horas extras sob férias; horas extras sob 1/3 das férias; horas extras noturnas, adicionais, FGTS e verbas rescisórias.

S) **APLICAÇÃO DA DOBRA** conforme disposto no artigo 467 da CLT, e exposto no item 11 retro.

T) Sejam as **VERBAS SUPRA POSTULADAS** calculadas com base no salário normativo da categoria profissional da Reclamante, acrescidas de atualização monetária e juros de mora.

U) Sejam **APRESENTADOS COM A CONTESTAÇÃO** os documentos solicitados acima, relativos a toda a contratualidade, para que possam ser apontados, por amostragem, e calculadas as verbas supra postuladas.

V) Requer ainda, a Reclamada condenada ao pagamento de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o montante devido (CF art. 133 c/c art. 20 do CPC e artigo 1º da Lei 8.906/94 Estatuto da Advocacia e da OAB).

18o) Isto Posto, **REQUER** à V.Exa:

D) Que se digne receber e julgar procedente o presente pedido, mandando notificar a Reclamada no aludido endereço, para que compareça à audiência a ser designada por essa MM. Junta, onde deverá responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Que instruído o processo, seja a Reclamada condenada ao pagamento das verbas reclamadas no pedido de “A” até “V”, devendo ser condenado no pagamento do principal e seus

EM BRANCO

acessórios, e que as verbas sejam apuradas em liquidação de sentença, incluindo correção monetária e juros legais.

II) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidas em direito, especialmente a oitiva das testemunhas do Reclamante, perícia contábil, perícia técnica de insalubridade, depoimento pessoal da Reclamada, pena de confesso, e oportunidade para a juntada de documentos novos, caso necessário.

III) Postula a procedência da ação, tudo com acréscimo de juros e correção na forma da lei, bem como a dobra das parcelas salariais incontroversas, e que as parcelas sejam apuradas via liquidação de sentença, por cálculos, devendo as custas processuais correrem por conta da Ré.

IV) **REQUER**, seja o Réu compelido a comprovar na primeira audiência a ser designada, os recolhimentos do FGTS, de toda a contratualidade, comprovação da inclusão das informações do autor na RAIS, apresentação dos cartões-pontos, dos “cadernos” de anotações do horário correto laborado, sob as penas do art. 359 do CPC.

V) Concessão da Assistência Judiciária, bem o pagamento do honorários assistenciais em 15% sobre o valor da condenação, vez que a autora não tem condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento

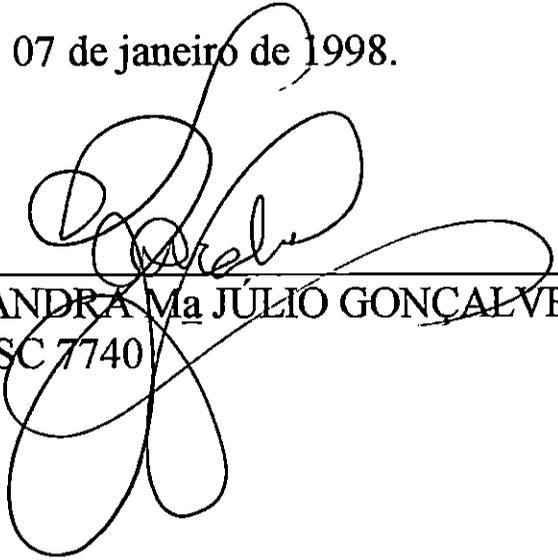
EM BRANCO

próprio e de seus familiares, nos termos da Lei n. 5584/70, combinada com a Lei n. 7510/86.

Dá-se à presente causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Nestes termos,
pede deferimento.

Lages, 07 de janeiro de 1998.



pp/ SANDRA Ma JÚLIO GONÇALVES
OAB/SC 7740

EM BRANCE

10



SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

338
C

EXMO. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE LAGES-SC

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 09 -07- 1998

Protocolo Geral à 19 JCJ

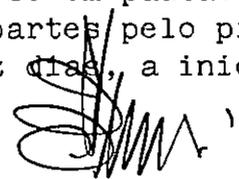
Nº 7193/98

Com _____ documentos.

P/MARÁ DUARTE
Auxiliar Judiciário

J. Inclua-se em pauta.
Vista às partes pelo prazo
sucessivo de dez dias, a iniciar
pelo autor.

Em 13/07/98.


GIOVANNI OLSSON
Juiz do Trabalho

PROCESSO : 43/98

SICLAIR ANTÔNIO OMIZZOLO, Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA/SC sob N° 25.748-8, nomeado em fls. do processo supramencionado para atuar como perito na ação interposta por **LUIZ ANTÔNIO CORREIA SCHNEIDER**, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista que move contra **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA. E OUTROS**, igualmente qualificados.

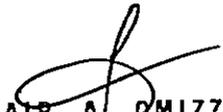
Apresenta Laudo Técnico-Pericial dentro do prazo estabelecido e solicita que o mesmo seja incluso nos referidos autos.

Outrossim, coloca-se a disposição de V. Exa. para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lages, 09 de Julho de 1998.

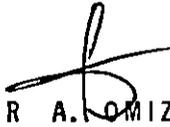

SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

*Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA*

OBJETIVO

Descrever, relatar e analisar as condições do ambiente de trabalho do Reclamante, atentando para a ocorrência de periculosidade nas atividades desenvolvidas por este, conforme o disposto na Norma Regulamentadora Nº 16 da Lei 6.514 de 22/12/77; aprovada pela Portaria 3.214 de 08/06/78; bem como o Decreto Nº 93.412/86, que dispõe sobre os trabalhos com energia elétrica.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

*Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA*

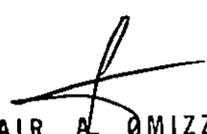
LAUDO TÉCNICO PERICIAL

SICLAIR ANTÔNIO OMIZZOLO, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Registro no CREA/SC No 25.748-8, por determinação do Exmo. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCI de Lages-SC; realizou no dia 07 de Julho de 1998, nos locais de trabalho do Autor, averiguação das condições de trabalho quanto a ocorrência de **PERICULOSIDADE**, nas atividades desenvolvidas por este, conforme o solicitado nos autos da presente Reclamatória trabalhista.

Notificadas com antecedência, as partes fizeram-se representadas pelos Srs. :

- Marcos Aurélio Paz Valle
Assistente Técnico da 1ª Reclamada.
- Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves
Procuradora do Reclamante
- Luiz Antônio Correia Schneider
Reclamante

Perguntado aos presentes, quais as funções do Autor quando da sua contratualidade em questão, estes responderam que o mesmo laborava como **ARTÍFICE DE VIA PERMANENTE**.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

349

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

DOS LOCAIS DE TRABALHO DO AUTOR

O Autor laborou a serviço da Reclamada, todo o período de sua contratualidade, predominantemente nos seguintes locais:

Estação Ferroviária de Lages

Compõem as instalações físicas desta estação, os seguintes setores :

- Setor Técnico-Administrativo

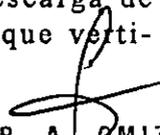
Contém este local :

- Uma edificação em alvenaria destinada a abrigar os escritórios administrativos e operacionais da estação.
- Uma rampa em concreto armado destinada ao encoste das composições ferroviárias.

- Setor de Posto de Abastecimento de Diesel (PAD)

Contém este local :

- Um tanque elevado para armazenamento de óleo diesel filtrado, com capacidade para cerca de 15.000 litros.
- Um tanque vertical para armazenamento de óleo diesel não filtrado, com capacidade para cerca de 150.000 litros.
- Uma moto-bomba utilizada para efetuar transbordo de óleo diesel entre os dois tanques descritos anteriormente.
- Uma centrífuga utilizada para efetuar filtragem do óleo diesel.
- Três bocais de abastecimento para locomotivas, com mecanismos registradores de vazão.
- Tubulações diversas para interligação dos tanques, bombas e bocais de abastecimento.
- Dois ramais ferroviários independentes. Um deles destina-se ao abastecimento das locomotivas, o outro destina-se a descarga de óleo diesel no tanque de armazenamento principal (tanque vertical - 150.000 litros).


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

EMM 2014/CO

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

- Setor de Manutenção de Vagões (PMV)

Contém este local :

- Duas edificações destinadas ao abrigo e guarda de equipamentos e ferramentas utilizadas neste setor.
- Diversos equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços de manutenção e conserto de vagões ferroviários, tais como : macacos hidráulicos, soldas, guinchos, etc.

Malha Ferroviária SR-6 (Trecho entre Lages-Berlande-Escurinho)

Ampla extensão de trilhos ferroviários e "obras de arte" (pontes, viadutos, túneis, etc...) componentes da malha ferroviária federal, intermediados por pequenas "estações" (postos de serviço e moradia dos obreiros) localizadas ao longo da via férrea permanente.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25,748-8

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8

Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA



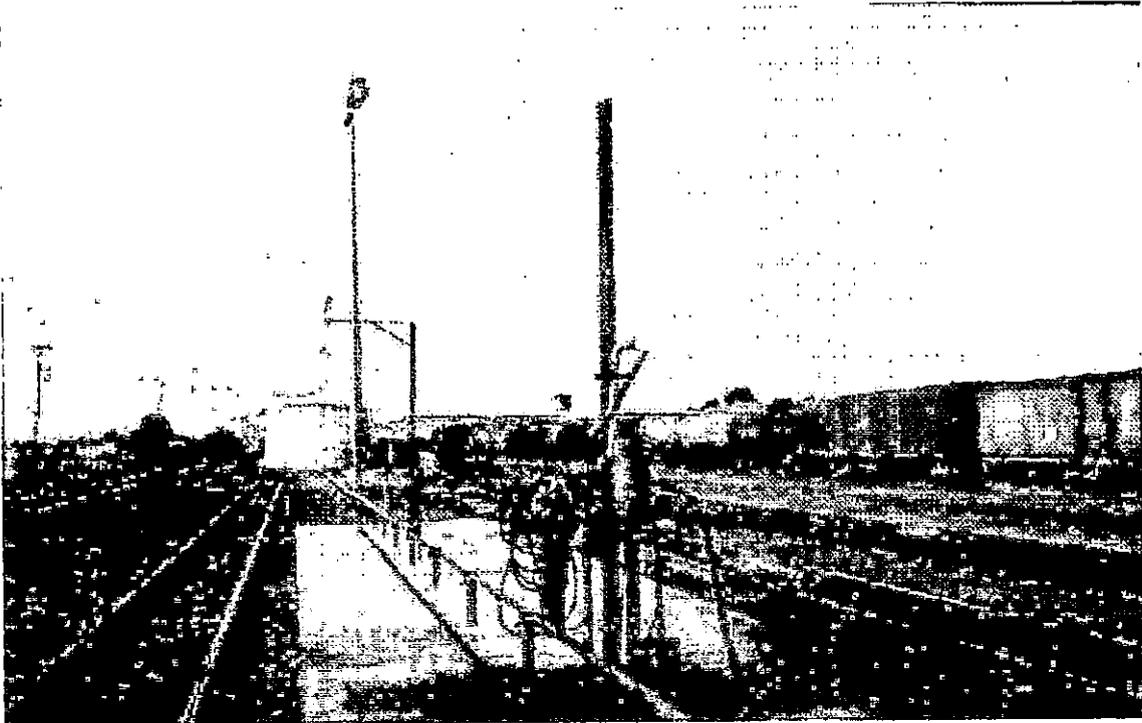
Vista do tanque de combustível para abastecimentos no pátio da
Estação Ferroviária de Lages-SC


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25,748-8

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8

Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA



Vista das bombas de combustível para abastecimento de locomotivas, no
pátio da Estação Ferroviária de Lages-SC


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. (do Trabalho)
CREA 25.748-8

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8

Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA



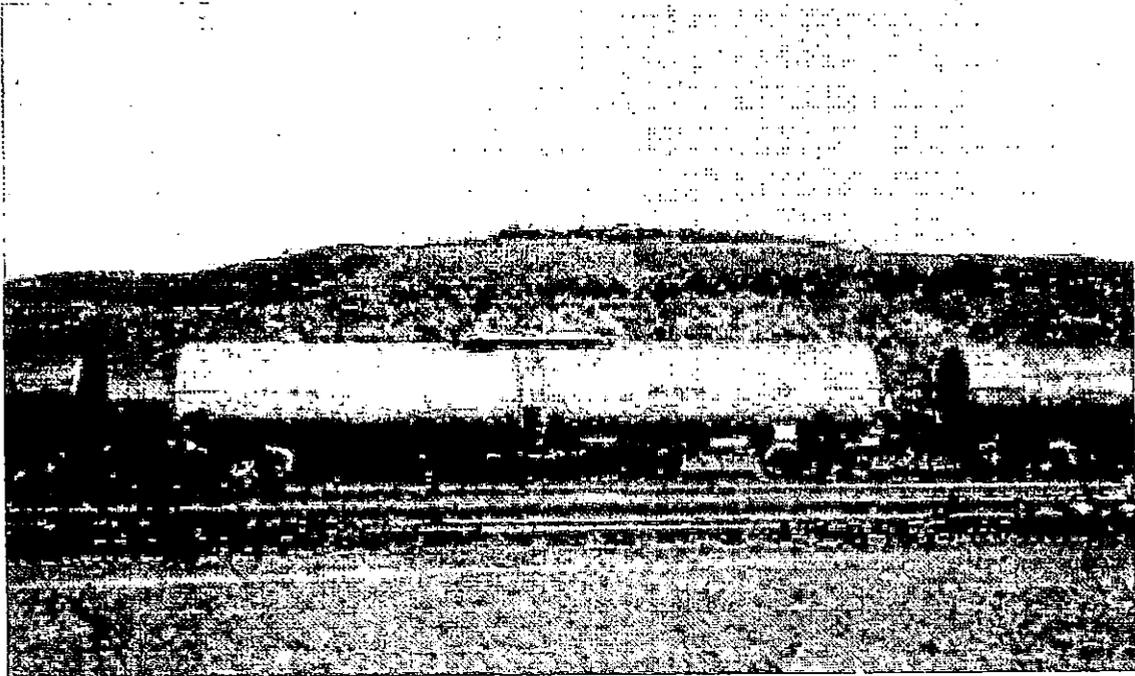
Vista do setor de manutenção da via permanente, no pátio da
Estação Ferroviária de Lages-SC


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8

Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA



Vista de um vagão tanque com inflamáveis, no pátio da
Estação Ferroviária de Lages-SC


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

347
346

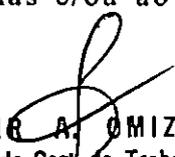
SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

DAS ATIVIDADES DO AUTOR

A serviço da Empresa supramencionada, o Autor desempenhava tarefas específicas, que podem ser assim descritas:

- Realizar vistorias a pé nas linhas ferroviárias, em locais predefinidos ao longo da malha ferroviária compreendida entre Lages e Escurinho, observando o estado geral das linhas e procurando por possíveis irregularidades ao longo das mesmas.
- Realizar reparos e manutenção em linhas férreas localizadas no planalto catarinense. Estas atividades normalmente consistiam na troca de dormentes, substituição de trilhos e nivelamento da linha férrea.
- Realizar a troca, conserto e manutenção de dormentes, trilhos, pinos metálicos e demais "apetrechos componentes da linha férrea", localizados ao longo da malha e dos ramais férreos na citada região.
- Realizar o transbordo de combustíveis (diesel, gasolina e querosene) do veículo "auto de linha", utilizado para os deslocamentos necessários ao longo das linhas férreas, para as chamadas "frentes de trabalho", localizadas ao longo das mesmas.
- Realizar atividades de supervisão, operação, manutenção e reparo em um conjunto moto-gerador diesel-elétrico, localizado na estação de "Berlande".
- Realizar o abastecimento diário com combustível, do equipamento moto-gerador elétrico (estação Berlande).
- Auxiliar no transporte de combustíveis (com o "auto de linha") destinados ao abastecimento dos equipamentos moto-geradores, destinados ao fornecimento de energia elétrica para as estações de "Berlande" e "Escurinho".
- Realizar atividades de capina e limpeza ao longo da via férrea permanente e dos pátios das estações ferroviárias intermediárias de "Berlande" e "Escurinho".
- Executar outros trabalhos de manutenção e conservação nas instalações localizadas no pátio das estações intermediárias e/ou ao longo da via férrea permanente.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

EM BRANCO

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS EXISTENTES NAS ATIVIDADES LABORAIS DO AUTOR

Na inspeção pericial realizada, verificamos que o Autor exercia atividades de manutenção e conservação de vias férreas, no pátio de algumas estações ferroviárias e ainda ao longo das linhas implantadas na região do planalto serrano.

Estas atividades tinham como característica principal, a necessidade de deslocamento diário do Autor (junto com sua equipe) ao longo das linhas férreas implantadas em nossa região, seguindo uma rota planejada de inspeção e/ou atuando na correção imediata de problemas e irregularidades verificadas nestas.

Estes deslocamentos eram realizados com um pequeno veículo movido a óleo diesel e adaptado ao trânsito em linhas ferroviárias (auto de linha).

Este veículo, além de ser utilizado para o transporte dos obreiros, usualmente transportava as ferramentas e máquinas necessárias ao desempenho dos trabalhos e o combustível utilizado nestas e também no reabastecimento do mesmo.

Desempenhava ainda o Autor, atividades relacionadas a operação, manutenção e conservação de um equipamento moto-gerador diesel elétrico, responsável pelo fornecimento de energia elétrica a estação de "Berlande".

Este equipamento consistia basicamente de um motor diesel "MWM", diretamente conectado a um gerador de energia elétrica.

Eram responsabilidade direta do Autor, o abastecimento de combustível diário deste motor, além da sua operação e conservação.

O consumo de óleo diesel do motor, foi estimado em cerca de 56 litros/12 horas de operação ininterrupta do equipamento.

O abastecimento era diário. O Autor retirava manualmente cerca de 60 litros dos tambores de óleo localizados no "depósito" (na verdade apenas um local de estocagem dos tambores), com o auxílio de uma mangueira e por sucção bucal. Posteriormente este combustível era colocado pelo Autor no tanque de combustível diretamente montado sobre o motor diesel, componente do grupo moto-gerador elétrico.

Normalmente a quantidade de combustível existente no "depósito" e transportados desde a estação ferroviária de Lages, com o auxílio de veículo "auto de linha", era de 8 tambores de óleo diesel (cada tambor com 200 litros).

SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

EM BRANCO

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

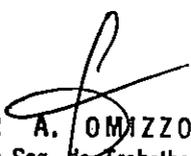
Este produto inflamável apresenta as seguintes características:

Óleo diesel - inflamável - ponto de fulgor 55°C;

Convém lembrar, que produtos como este, devido ao baixo ponto de fulgor (alta inflamabilidade) pode inflamar-se instantaneamente a partir de uma simples fagulha que os atinja, e o Autor necessitava transportá-los semanalmente junto ao seu veículo de deslocamento ("auto de linha"), além da expressiva quantidade de óleo diesel, existente na estação de "Berlande", destinada ao abastecimento do grupo moto-gerador diesel-elétrico, existente naquele local.

A extensão da área de risco correspondente ao transporte destes inflamáveis, compreendia o próprio veículo utilizado para tal e logicamente os obreiros transportados nestes veículos, expunham-se a riscos com inflamáveis.

Por outro lado, a área de risco nos "depósitos" existentes nas estações ("Berlande" e "Ecurinho") é delimitada em toda a sua extensão, uma vez que consistiam de "pequenas rampas descobertas", utilizadas para o armazenamento dos tambores de óleo diesel, destinados ao consumo das máquinas e geradores de energia elétrica existentes. O Autor quando executava atividades nestes locais, habitualmente adentrava nesta área de risco.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748.8

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

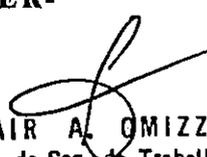
DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AOS RISCOS

Considerando-se que :

- O Autor desempenhava unicamente a função de Artífice de via permanente.
- Nesta função executava diariamente as atividades já descritas.
- Diariamente (na época de trabalho do Autor) transitava pela via férrea com o auxílio de veículos próprios (*auto de linha*) normalmente também utilizado para o transporte de combustíveis entre as frentes de trabalho.
- Que cada composição (*auto de linha*) normalmente transportava mais de 600 litros de inflamáveis líquidos, destinados ao uso nas frentes de trabalho e para o abastecimentos dos moto-geradores de energia elétrica.
- Que normalmente era responsável pelo abastecimento diário do equipamento moto-gerador elétrico, além de auxiliar no transporte deste combustível quando necessário.
- Que no mínimo 90% da jornada normal de trabalho era destinada a realização de tarefas de campo ao longo das linhas férreas da região e nas estações de "Berlande" e "Ecurinho".

Podemos afirmar que :

O Autor se expunha diariamente, em parte considerável da jornada normal de trabalho, a riscos com produtos inflamáveis de modo **HABITUAL** e **INTERMITENTE**.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

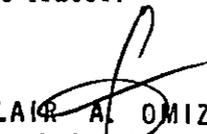
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Verificamos que o Reclamante recebeu de parte da Empresa Reclamada, equipamentos de proteção individuais adequados aos riscos que se expunha, quando realizava suas atividades normais de trabalho.

Destes equipamentos, podemos citar : capacete, calçados de segurança (botina), uniforme e luvas.

Estes equipamentos são fundamentais para preservar a integridade física do trabalhador e para reduzir os efeitos lesivos mais graves, no caso de ocorrência de um infortúnio laboral qualquer.

Porém os mesmos, não possuem a capacidade de eliminar completamente do ambiente de trabalho os riscos advindos da manipulação manual de produtos inflamáveis pelo Autor.


SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

330

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

NR-16 ANEXO 1 - O Autor não laborava em contato com produtos explosivos.

NR-16 ANEXO 2 - O Autor laborava habitualmente em contato com produtos inflamáveis.

PORT. MTb. 3.393/87 - O Autor não laborava em contato com produtos radiativos ou exposto à radioatividade.

DECRETO 93.412/86 - O Autor não laborava com circuitos elétricos energizados ou passíveis de energização acidental.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

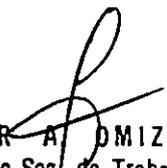
SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

PARECER TÉCNICO

São consideradas atividades ou operações perigosas na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente com produtos inflamáveis ou explosivos em risco acentuado (ART. 193), bem como o contato em condições de risco acentuado com eletricidade.

Portanto fundamentado na Lei N° 6.514/77, podemos firmar que o Sr. **LUIZ ANTÔNIO C. SCHNEIDER** se expunha a condições de trabalho **PERICULOSO** em caráter **HABITUAL**, durante a vigência do pacto laboral com a Reclamada.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA À FLS. DO PROCESSO EM CURSO.

1 - Qual a função do Reclamante?

R - Artífice de Via Permanente.

2 - Quais as atividades desenvolvidas pelo Reclamante e em que locais o mesmo as executava?

R - Ver itens "Locais de Trabalho do Autor" e "Atividades do Autor".

3 - Dentre as atividades desenvolvidas pelo Reclamante, quais eram executadas habitualmente, quais eram intermitente e quais eram executadas eventualmente?

R - Todas as atividades executadas pelo Autor e relacionadas no item específico, eram desenvolvidas de forma habitual e intermitente.

4 - Considerando as atividades e o local de trabalho do Reclamante, estaria em contato permanente com inflamáveis e em condições de risco acentuado, conforme prevê o artigo 193 da CLT? Justifique.

R - Ver item "Parecer Técnico".

5 - Considerando as atividades do Reclamante, exercia atividades passíveis de enquadramento como atividades perigosas, de forma a atender o Anexo 2 da NR-16 da Portaria 3.214/78 do MTb? Justifique.

R - Ver itens "Análise da Legislação Pertinente" e "Parecer Técnico".

6 - Informe o Sr. Perito qual é o percentual despendido pelo Reclamante conduzindo o Auto de linha ou aguardando ordens, perante a jornada laboral diária?

R - O Autor não conduzia o "auto de linha", apenas era transportado diariamente pelo mesmo.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELA PROCURADORA DO RECLAMANTE À FLS. DO PROCESSO EM CURSO.

1 - Especifique o Sr. Perito se as atividades de abastecimento com inflamáveis estão enquadradas como perigosas na NR 16 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978?

R - Sim.

2 - Considerando que o caminhão de abastecimento de combustível (galões de 200 litros cada contendo querosene, gasolina e óleo) acompanhava os funcionários ao longo do trecho da linha, com distância inferior aos mesmos de 7,5 metros, a fim de fornecer aos funcionários o combustível para os mesmos abastecerem quando necessário as máquinas, indago ao Sr. Perito se existiu a exposição a periculosidade pelo Reclamante (eis que o mesmo também realizava esta atividade)?

R - O Autor não realizava esta atividade.

3 - Os funcionários para puxarem o combustível dos galões, utilizam mangueiras através de sucção para realizarem o abastecimento das máquinas, esta atividade é considerada perigosa?

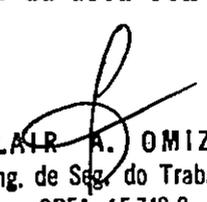
R - Sim, independente da forma, caracteriza-se atividade de abastecimento de inflamáveis.

4 - Qual a capacidade mínima que deve existir no total dos galões de inflamáveis para caracterizar periculosidade?

R - 200 litros.

5 - Quando da realização da manutenção, fiscalização ou supervisão nos trens que também transportam inflamáveis, esta atividade é considerada perigosa?

R - Depende das condições em que as atividades são realizadas, da frequência e logicamente da permanência do obreiro no interior da área considerada como de risco (circulo com raio de 7,5 m...).


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

6 - O reclamante quando da realização da manutenção dos trilhos, os trens passavam transportando carga perigosa, esta exposição é considerada periculosa, haja visto que somente davam espaço para o trens passarem.

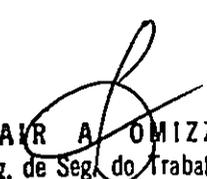
R - A passagem de uma composição ferroviária, por determinado trecho da via, não dura mais que alguns poucos minutos. Caracteriza-se neste caso, apenas exposição eventual.

7 - Concorde o Expert que dinamitando rochas para abrir túneis ou para evitar acidentes de pedras sobre os trilhos, existe exposição a periculosidade?

R - Depende das condições em que as atividades são realizadas, da frequência e logicamente da permanência do obreiro no interior da área considerada como de risco.

8 - Informe o Sr. Perito qual o raio que é obrigatório para haver o enquadramento como atividade periculosa com produtos inflamáveis?

R - Normalmente um círculo com raio de 7,5 metros, tomados a partir da bomba de abastecimento de inflamáveis e/ou da "boca" do tanque, depósito, reservatório, etc...


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

EM BRANCO

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8

Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

HONORÁRIOS PERICIAIS

Solicitamos ao MM. Dr. Juiz Presidente da
1a Junta de Conciliação e Julgamento de Lages - SC, que fixe os ho-
norários periciais em 6 (seis) salários mínimos, vigentes à data da
sentença judicial, a título de despesas efetuadas e honorários profis-
sionais devidos.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

EM BRANCO

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

358

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, J. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**. ED. LTR., SP 1990.

BRASIL. **NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**. 28a edição - SP 1995.

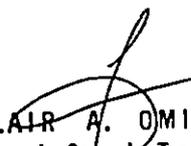
BRASIL. **NBR-8286. CLASSIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS**. ABNT - RJ 1987.

E.U.A. **FIRE PROTECTION GUIDE ON HAZARDOUS MATERIALS**. NATIONAL FIRE PROTECTION AGENCY - NFPA. 1986.

E.U.A. **RECOMMENDATIONS FOR OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH**. NATIONAL INSTITUTE FOR OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH - NIOSH. CINC., OHIO 1992.

FUNDACENTRO. **RISCOS FÍSICOS**. 4a EDIÇÃO, SP 1990.

TRINDADE, W. **MANUAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**. ED. LTR. - SP 1984.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

EM BRANCO

MARCOS AURÉLIO PAZ VALLE - CREA 50567

Rua Lucas de Oliveira, 1668 cj 204

ofício nº 69/98

Fone: (051) 3310445 -9640014 - Fax: (051) 2219053

25 de Julho de 1998

Departamento Jurídico da RFFSA

Prezada Dra. ELISABETH ROCHA DA SILVA:

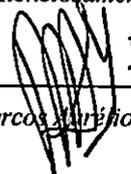
1. Encaminho a V.S.a. o laudo técnico emitido por solicitação do Departamento Jurídico da RFFSA, relativo ao processo discriminado:

Número: RT 43/98	JCJ :Única	Local : Lages (SANTA CATARINA)
Reclamante:Luiz Antônio C. Schneider	Matricula : 600.152456	Função : Artífice de Via Permanente

Informo o seguinte referente ao processo:

INFORMAÇÃO	SIM	NÃO	Observações
Rcl solicitou insalubridade		X	
Rcl solicitou periculosidade	X		
Perito concluiu por insalubridade			prejudicado
Perito concluiu por periculosidade	X	X	proporcional
Laudo enviado à JCJ pelo perito		X	
lo enviado à RFFSA pelo perito	X		depto Jurídico

Atenciosamente



Marcos Aurélio P. Valle

MARCOS AURÉLIO PAZ VALLE - CREA 50567
LUCAS DE OLIVEIRA 1668 Cj 204 POA(RS) fone (051) 331.0445-9640014 fax (051) 2125996

LAUDO PERICIAL

ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PERÍCIA JUDICIAL

***JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
LAGES, SC***

<i>Processo n°</i>	<i>RT 43/98</i>
<i>Reclamante</i>	<i>Luiz Antônio Correia Schneider</i>
<i>Reclamada</i>	<i>Rede Ferroviária Federal S.A.</i>
<i>Assistente Técnico</i>	<i>Eng. Marcos Aurélio Paz Valle</i>



IDENTIFICAÇÃO GERAL DO PROCESSO

<i>Junta</i>	<i>Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, SC.</i>
<i>Processo</i>	<i>RT 43/98.</i>
<i>Reclamante</i>	<i>Luiz Antônio Correia Schneider.</i>
<i>Reclamada</i>	<i>Rede Ferroviária Federal SA.</i>
<i>Assistente Técnico</i>	<i>Eng. Marcos Aurélio Paz Valle.</i>

2. IDENTIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

<i>Local</i>	<i>Estação Ferroviária.</i>
<i>Cidade</i>	<i>Lages, SC.</i>
<i>Data</i>	<i>07/07/98.</i>
<i>Horário</i>	<i>13:00.</i>
<i>Perito Judicial</i>	<i>Eng. Ciclaír Omizolo.</i>
<i>Presenças</i>	<i>Presentes no local e hora de realização da perícia o Reclamante, o Perito Judicial e o Assistente Técnico da RFFSA.</i>

3. OBJETIVOS

O presente laudo pericial tem por objetivos a descrição das atividades desenvolvidas pelo reclamante quando no período considerado, estava a serviço da reclamada, e a emissão de parecer técnico sobre a existência, no local de trabalho, de condições que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser caracterizadas como perigosas.

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1 Da elaboração do laudo

O presente laudo foi elaborado a partir da análise de dados e informações obtidas das fontes diversas, mencionadas a seguir:

- *Pasta funcional do reclamante;*
- *Entrevista com o autor;*
- *Legislação Trabalhista em vigor.*

4.2 Das declarações do Reclamante

O reclamante declarou que exercia as funções de Artífice de Via Permanente, como integrante da TC8 de Escurinho. Que de Fevereiro de 1992 até Maio de 1996, trabalhou destacado na estação de Berlande, situada a 28 quilômetros de sua sede. Relatou que neste local, além dos serviços de conservação da via, também ligava(19:00 h) e desligava(7:00 h) um motor gerador, de fornecimento de energia elétrica para iluminação e recalque de água. Acrescentou que a cada quinze dias, acompanhava um auto de linha, para buscar seis tonéis de óleos diesel na cidade de Lages.

5. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

5.1 Funções do reclamante

Conforme os dados constantes da Pasta Funcional, o reclamante, enquanto esteve a serviço da RFFSA, desempenhou as seguintes funções:

FUNÇÃO EXERCIDA	DE	ATÉ	LOCAL
Artífice de Via Permanente	07/07/89	13/11/96	ESCURINHO / BERLANDE - SC

5.2 Local de trabalho do reclamante

O reclamante pertencia a TC 8 de Escurinho, no entanto trabalhou na estação de Berlande, distante dez quilômetros de Lages, executando serviços de conservação da via e como responsável pela ligação do motor gerador para sistema de iluminação. A rotina de trabalho do autor restringia-se a capina e roçado da estação, bem como serviços gerais de manutenção do recinto da estação; uma vez por dia procedia a ligação ou desligamento de motor gerador diesel, que supria o sistema de iluminação e recalque de água.

6. ANÁLISE QUALITATIVA

6.1 Das funções do reclamante no período considerado

No exercício das funções de Artífice de Via Permanente, o reclamante tinha como síntese de suas atribuições, conforme PCS/1990 da RFFSA, as seguintes tarefas:

- a) Utilizar ferramentas manuais de manutenção de via;
- b) Executar serviços de sinalização de linha;
- c) Executar serviços de abertura / limpeza de valetas, capina e roçado;
- d) Colocar, reposicionar e conservar marcas quilométricas;
- e) Manusear e aplicar materiais de emprego de vias férreas, tais como trilhos, dormentes, acessórios e lastro, executando, quando necessário, as operações de carga e descarga;

EM BRANCO

- f) Efetuar pequenos reparos em ferramentas manuais de manutenção;
- g) Participar das turmas de socorro;
- h) Zelar pela manutenção das condições de uso de suas ferramentas e equipamentos de trabalho, inclusive EPI.

6.2 Análise das principais tarefas executadas

a. Execução de serviços utilizando ferramentas manuais

Para realização destes serviços era necessário o manuseio de ferramentas manuais das mais variadas, desde chave inglesa, facão, foices, enxadas, martelos, serrote até picaretas.

b. Realização de serviços de conservação de via

Envolvia tarefas de nivelamento, alinhamento e de lastramento de vias. Nestas situações havia o manuseio e a aplicação de materiais específicos como trilhos, dormentes, acessórios e lastro. Para o emprego de tais materiais, utilizava-se os equipamentos leves de via permanente, tais como tirefonadeiras, compactadoras e furadeiras, todos, aparelhos portáteis acionados por motores a gasolina, cuja capacidade dos reservatórios de combustíveis não ultrapassava cinco litros.

c. Aplicação de graxa nos trilhos

Serviços executados nas junções de linha, para facilitar a atuação dos aparelhos de mudança de via, através da redução do atrito entre as partes metálicas e também em algumas partes do trecho com existência de muitas curvas. Normalmente esta operação era feita em frequência que não obedecia a nenhuma programação. Para tal, usava-se graxa grafitada com óleo queimado e a aplicação se procedia através de dispositivo específico, constituído de haste de madeira com aproximadamente um metro, tendo em sua extremidade adaptação de pincel ou rolo de pintura, inexistindo necessidade de contato direto com as mãos, que ainda estavam protegidas com luvas. A pasta lubrificante era carregada ao local de aplicação em carrinho, transportando lata com aproximadamente 10 kg da mistura.

d. Ligação do Gerador

Uma vez por dia o reclamante necessitava colocar em torno de cinqüenta litros de óleo diesel, no reservatório do motor, providenciando a ligação e seu desligamento pela manhã. Conforme informações da reclamada, contrariando ao alegado pelo autor, o transporte de óleo diesel da estação de Lages para Berlande, era de responsabilidade do Operador do auto de linha de Escurinho, não tendo participação do reclamante. O contato com combustíveis, na rotina do trabalho, consistia na retirada do volume necessário ao consumo do gerador de um tonel de duzentos litros que permanecia juntamente com outros, dispostos ao ar livre.

Como pode ser comprovado, as atividades rotineiras do autor, ocorriam na grande maioria do tempo em serviços de conservação, em nada ligada com uma condição de risco. O consumo requerido pelo equipamento era retirada de tonel de duzentos litros.

6.3 Análise dos possíveis riscos ocupacionais

EM BRANCO

Considerando a Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 em sua Norma Regulamentadora Nº 16, o artigo 193 da CLT e o Decreto 93412, passaremos a analisar alguns riscos potenciais nas atividades do reclamante:

PERICULOSIDADE

A função do reclamante, tinha como atividade fim, trabalhos de manutenção da via ferroviária no recinto de Berlande, o contato com o gerador nada mais era o de ligar ou desligar o motor diesel, não havendo permanência no local após a operação.

O enquadramento para periculosidade esta descrito no artigo 193 da CLT e para contatos com eletricidade no decreto 93412; a qual transcrevemos parcialmente:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condição de risco acentuado.

Decreto 93412: Art 2º - II- ... Ingresse, de modo intermitente e habitual, em área de risco, caso em que o adicional incidirá sobre o salário do tempo despendido pelo empregado na execução de atividade em condições de periculosidade ...

ATIVIDADES	ÁREA DE RISCO
4. Atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras.....integrantes do sistema de potenciaunidades geradoras

O único embasamento legal para enquadramento das atividades do Artífice de Via Permanente, esta em se considerar o gerador como integrante do sistema de potência, logo, perfazendo jus ao adicional de periculosidade. Ressalta-se que as atividades em função do gerador, ocupavam uma pequena parte do cotidiano do autor, portanto, não podemos considerar como perigoso todo o turno, mas somente o momento específico.

7. CONCLUSÃO

7.1 PERICULOSIDADE -Após análise das atribuições do autor, concluímos que:

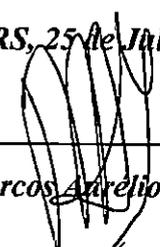
- ◆ O objetivo das funções do reclamante era de conservação da linha ferroviária, cujas tarefas, estão descritas nos itens 6.1.
- ◆ A maioria das atividades do autor eram desenvolvidas em campo aberto, no recinto da Estação de Berlande, sem proximidade com configurações perigosas, onde inexístiam contatos com eletricidade, radiações ionizantes, explosivos ou volumes de inflamáveis acima das quantidades previstas na legislação;
- ◆ Em momento isolado do dia, o autor, procedia a ligação do gerador e seu provimento de combustível, período não superior a uma hora, ficando no restante do tempo em condição totalmente diferenciada, sem proximidade com áreas de risco.

EM BRANCO

Diante dos fatos relatados e analisados, considerando somente o universo da Norma Regulamentadora N°16, o artigo 193 da CLT e o decreto 93412 de 14/10/86, podemos concluir que:

⇒ O reclamante durante o período considerado, em que atuou nas funções de Artífice de Via Permanente, na maioria do tempo, não exercia atividades consideradas como perigosas, no entanto, por período restrito, suas tarefas podem ter enquadramento conforme decreto 93412, trabalhos com sistemas de potência elétrica, nos momentos de ligar e desligar o gerador de energia. Sendo assim é entendimento deste Técnico que, o mais correto é atribuir uma proporcionalidade entre serviços perigosos e não. Somos de opinião que no máximo 10 % das tarefas podem ter caráter perigoso, os 90% restantes não e somente consideradas de Fevereiro de 1992 até Maio de 1996, data em que o reclamante retornou para a estação de Escurinho.

Porto Alegre, RS, 25 de Julho de 1998.



Marcos Aurélio P. Valle

500
83

Processo n.º 043/98

I - RELATÓRIO

Vistos, etc.

LUIZ ANTONIO CORREA SCHNEIDER propõe ação trabalhista em face de **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e RSA FERROVIÁRIA SUL ATLÂNTICO S/A.** postulando em síntese, o pagamento de horas extras excedentes a 6ª diária; horas extras seguidas ao repouso remunerado, integração de horas extras em anuênios; horas extras por trabalhos em feriados e dias de repouso semanal; diferenças salariais, adicional noturno; adicional de periculosidade; reflexos em FGTS, aviso prévio, férias e repouso semanal remunerado; vale-refeição; auxílio creche, PIS/PASEP, abono transfer, complementação salarial e honorários advocatícios.

Deu à causa o valor de R\$ 300,00.

As reclamadas contestaram por escrito, alegando a 1ª reclamada em síntese a prescrição e a compensação. No mérito negou a existência de horas extras impagas, bem como a inexistência de trabalhos em situação de periculosidade. Afirmou o pagamento do vale-refeição, do auxílio creche, e requereu o total impedimento dos demais pedidos.

A 2ª reclamada requereu em preliminar a ilegitimidade passiva, ante a inexistência de sucessão.

Documentos foram juntados, foi realizada perícia à fls.338/358.

Posteriormente a 1ª reclamada alegou a litispendência relativamente ao adicional de periculosidade, eis que o autor figura como substituído processual no Proc.133.28/94 em trâmite na 28ª JCI de Porto Alegre.

Partes e testemunhas foram ouvidas;

Sem outras provas encerrou-se a instrução;

Razões finais remissivas;

Conciliação rejeitada.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

01- Preliminar de litispendência

Pelos documentos juntados à fls.390/453, não resta qualquer dúvida que o autor figura como substituído processualmente em demanda cujo objeto e a causa de pedir são os mesmos efetuados nesta ação, ou seja o adicional de periculosidade. A litispendência ocorre quando existe identidade de partes de pedido e de causa de pedir. Embora o autor não seja parte no sentido técnico do termo na ação

EM BRANCO

aforada pelo sindicato, é ele o beneficiário do final do processo, portanto equipara-se a parte para efeitos jurídicos.

Destarte, existe a litispendência.

Quanto ao momento da alegação da respectiva preliminar, de fato este deve ocorrer na contestação, não obstante a alegação extemporânea pode ser acolhida, entretanto, a parte que não alegou no momento oportuno deve arcar com os ônus deste atraso. Esta é a dicção e a exegese do parágrafo 3º do Art.267 da CLT.

Assim, acolhe-se a preliminar de litispendência em relação à periculosidade, entretanto, por não ter alegado no momento oportuno, e com isso sujeitado a realização da perícia, a 1ª reclamada é responsável pelos honorários periciais, arbitrados em 5 salários mínimos. Sobre este pedido extingue-se o processo sem julgamento do mérito, na forma do Art.267 do CPC.

02- Prescrição

A relação de trabalho entre as partes ocorreu de 07.07.89 a 18.11.96. A demanda foi aforada no dia 07.01.98. Diante disso, pela disposição do Art.7º, inciso XXIX da Constituição Federal, encontram-se prescritas todas as verbas porventura devidas no período de 5 anos antes do aforamento da demanda, fixando-se a mesma no dia 07.01.93.

03- Horas extras

Diz o autor à fls.2 exordial que *“laborava habitualmente no seguinte horário de trabalho:*

Das 7,00h às 15,00h, e/ou das 15,00h às 23,00h, e/ou das 23,00h às 7,00h – sempre usufruindo de intervalo de 45 minutos para repouso alimentação.”

Em seu depoimento pessoal disse que nos últimos 5 anos *“deveria trabalhar em turnos, mas como não havia ninguém para revezar consigo fazia sozinho o turno, trabalhando das 7,00h às 15,00h e das 15,00h às 23,00h, ficando de sobreaviso das 23,00h até as 7,00h.*

O autor trabalhava solitariamente em uma estação de trem do interior, onde referido meio de transporte não efetuava paradas regulares, pois não havia cargas e ou passageiros, apenas e de forma esporádica o trem efetuava manobras no local. Sua principal atividade era efetuar a manutenção do local, e de um gerador de energia que era utilizado para sua própria casa, para o abastecimento de água e para iluminação da estação quando fosse necessário efetuar manobras do trem.

Reconheçamos que o trabalho em local isolado e de forma solitária, torna deveras difícil a prova de realização de horas extras e nestas condições a realização de sobre-jornada deve ser analisada segundo a necessidade do trabalho. Note-se que pela simples demonstração do tipo de labor exercido, que o trabalho durante 16 (dezesseis) horas diárias e mais 8 (oito) de sobreaviso, desafia o princípio da razoabilidade. Imperioso averiguar-se a necessidade de trabalho em jornada tão elástica.

EM BRANCO

502
83

Perguntado sobre o que fazia em seu horário, afirmou que efetuava a capina ao redor das casas do local. Haviam três casas no local que distavam cerca de 50m uma das outras, e pelo depoimento de sua própria testemunha, um cidadão comum efetuaria a capina em toda aquela área num prazo aproximado de 8 dias. Como a natureza não se renova a cada 8 dias, o depoimento transcende aos limites do imaginário para resvalar pelas sarjetas do impossível.

Dos depoimentos dos autos a única coisa razoável é o depoimento da testemunha Antonio Ribas Branco, que substituiu o autor nas suas férias. Referida testemunha afirmou que durante o dia o gerador funcionava cerca de 2 horas para gerar energia que por sua vez era utilizada para bombear água para as casas. À noite segundo a testemunha o gerador trabalhava direto, e, porque apresentava muito vazamento de óleo, era abastecido em média 3 ou 4 vezes por noite. Mas à noite o autor não trabalhava, e se o gerador precisava ser abastecido a cada duas horas, e não havia ninguém que o fizesse, só resta admitir que o mesmo era carregado durante o dia, com energia suficiente para o trabalho noturno, quando necessário.

Assim a prova testemunhal não infirmou a prova documental representada pelos cartões ponto, devidamente assinados pelo autor, e pela sucessão de inverdades trazidas ao autos, todas as presunções que militavam em prol do mesmo são invertidas, eis que a lei não protege quem reside em juízo com ânimo de má-fé. Aliás, neste aspecto, quem reside em juízo sustentado por mentiras, não busca a justiça, mas alguns interesses mesquinhos ligados ao vil metal, e qualquer que seja a decisão lhe desagradará.

De todo o exposto, concluímos que:

- a) os cartões ponto apresentados pela reclamada estão absolutamente corretos, sendo que o autor ficava disponível para o trabalho das 7,30h às 17,00h, embora trabalhasse efetivamente cerca de duas 2 horas por dia quando o motor funcionava, e eventualmente efetuava capina.
- b) À noite o próprio autor confessa que não trabalhava, e não há falar-se em sobreaviso, porque sequer existe pedido neste sentido.

Relativamente aos trabalhos de sábados e domingos, também pela ausência total de provas, não há como deferir-se o pedido.

Diante do assim disposto, indefere-se os pedidos de horas extras inseridas na letra "a" da inicial.

04- Diferenças salariais

Afirma o autor que foi contratado na função de artifice de via permanente sem jamais ter recebido os reajustes da categoria profissional. Na ata de fls.109 foram apresentadas as defesas, quando então deferiu-se ao autor o prazo de 20 dias para demonstrar diferenças por amostragem.

EM BRANCO

Na manifestação de fls.305, sobre esta matéria afirmou o autor: *“..entretanto voltamos a informar que o reclamante recebeu diversas promoções durante o decorrer da vida contratual sem receber o normativo relativo a categoria”*.

A manifestação repete a inicial, mas não aponta qualquer diferença, sendo certo que a fls.197/230 foram apresentados os comprovantes de pagamento de salário, que permitiram a análise. Não apontando qualquer diferença é absolutamente impossível o deferimento do pleito.

05 – Adicional noturno.

Reconhecidos como verdadeiros os controles de registro de jornada, e nele não constando qualquer trabalho noturno, resta apenas indeferir-se o pedido.

06 – Multa de 40% sobre o FGTS da contratualidade

Pelo documento de fls.115, a dispensa do autor ocorreu sem justa causa. A alegação da empresa é de que o pagamento não seria devido vez que o contrato teria sido rompido em razão da aposentadoria não prospera.

Não existe qualquer prova das alegações empresariais, e o documento de fls.105 estampa outra causa para o afastamento. Por outro lado também não existe a comprovação de que o FGTS da contratualidade houvesse sido depositado, pois o extrato de conta mencionado na defesa não foi juntado aos autos.

Diante desse quadro condena-se a reclamada a pagar diretamente ao autor o FGTS de toda a contratualidade acrescido da multa de 40%, compensado-se os valores comprovadamente depositados ou pagos sob o mesmo título.

07 – Diferenças de aviso prévio e férias

Pela análise do documento de fls.105 constata-se que o aviso prévio foi indenizado, e desta forma integra-se ao contrato de trabalho para todos os fins. Assim por uma ficção jurídica o contrato de trabalho foi extinto no dia 14.12.96, fazendo jus portanto a 11/12 de 13º salário.

Como seu salário era R\$358,60, 11/12 de 13º salário representariam R\$328,71, e o autor recebeu na rescisão a importância de R\$329,28, ou seja valor até um pouco maior ao que lhe era devido. O mesmo ocorreu relativamente às férias. Ao derradeiro, na bem elaborada manifestação de fls.302/311, nenhuma diferença foi apontada nestes aspectos. Indefere-se.

08- Vale refeição

Afirma a reclamada que o vale refeição é concedido através de tickets, de acordo com o programa PAT (Programa de Alimentação ao trabalhador).

EM BRANCO

504
80

Salienta que nos dias em que o trabalhador faltasse ao trabalho lhe era descontado o percentual de 2% através da legenda 50342.

Verificados os documentos juntados percebe-se que todos os meses havia um pequeno desconto em tal código na folha do autor, o que pressupõe o recebimento integral dos tickets.

Falta com a verdade mais uma vez o autor, indefere-se.

09- Pagamento de auxílio creche

Segundo a defesa, tal benefício instituído através do PCS/90, era pago sob o título "Assist. Mat. inf." no código 00119, àqueles obreiros que possuíam o direito. Na manifestação de fls.303/311, o autor silenciou sobre a matéria. Os comprovantes de pagamento trazidos pela empresa, todos sem nenhuma exceção, apresentam o pagamento da respectiva verba, comprovando que **mais uma vez** o autor escamoteia os fatos, e litiga de má fé, postulando direitos que já lhe foram honrados.

10- Responsabilidade subsidiária

O pedido direcionou-se a ambas as empresas, porém todos eles decorrem do contrato de trabalho em relação a primeira reclamada.

É fato público e notório, portanto independe de prova na forma do Art.334, inciso 1º do CPC, que a primeira reclamada, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, foi privatizada com a venda de seu patrimônio e conseqüentemente suas atividades para a FERROVIA ATLANTICO SUL S/A. Assim, o que houve em realidade foi a mudança na propriedade e na estrutura jurídica da empresa, entretanto na forma do Art. 448 da CLT, isto não afeta o contrato de trabalho dos empregados.

Por extensão aplica-se ainda o Art.10 do mesmo diploma legal, no sentido de que a não afetação dos contratos de trabalho também não prejudica os direitos dos empregados relativamente a empresa reestruturada.

Destarte, a 2ª reclamada, na qualidade de sucessora para efeitos trabalhistas, deve figurar e ser mantida no polo passivo da demanda como responsável subsidiária pelos eventuais créditos dos empregados na sucedida.

11- Reflexos

Os pedidos elencados nos itens l, m, n, p, r, s, t, são reflexos de pedidos principais que restaram indeferidos. Portanto seguem o mesmo caminho.

12- Honorários advocatícios

Nesta justiça especializada, onde é permitido o *jus postulandi*, e a assistência judiciária é concedida pelos sindicatos, os honorários de advogado não são devidos. Complementa esta assertiva, a decisão do E. STF, ao conceder liminar em ADIn, suspendendo a aplicação do disposto no parágrafo 1o do art. 1o da lei 8.906/94,

EM BRANCO

que vincula os juizes por força do efeito *erga omnes* determinado pelo art. 102 da Constituição Federal.

Relativamente a assistência judiciária, a ela faz jus o autor, porquanto efetua declaração de hipossuficiência econômica e junta credencial de sua entidade sindical. Defere-se condenando-se a empresa ao pagamento dos honorários de 15%.

III - DISPOSITIVO

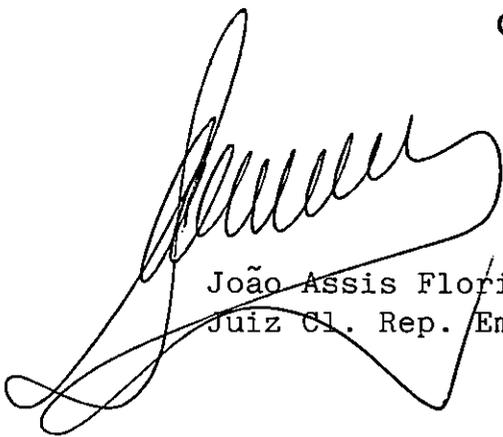
ANTE O EXPOSTO, resolve a 1ª JCI de Lages/SC, nos autos do processo nº 043/98 em que são partes **LUIZ ANTONIO CORREA SCHNEIDER**, Reclamante e **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e RSA FERROVIÁRIA SUL ATLÂNTICO S/A.**, reclamadas, por maioria, vencidos em matérias diversas os representantes de empregados e empregadores;

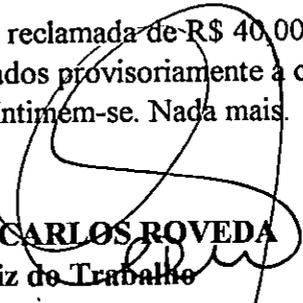
- 1) acolher a preliminar de litispendência e **EXTINGUIR** sem julgamento do mérito o pedido relativo ao adicional de periculosidade;
- 2) fixar a prescrição em 07.01.93;
- 3) julgar **PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO**, condenando a 1ª reclamada e subsidiariamente a 2ª reclamada a pagar ao autor na forma da fundamentação:

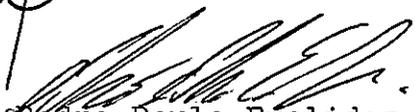
- FGTS de toda a contratualidade e multa de 40% compensados os valores comprovadamente pagos ou depositados sob os mesmos títulos;
- honorários assistenciais de 15%.
- a reclamada arcará com os honorários periciais, arbitrados em 5 salários mínimos.

Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei. As verbas estão isentas de descontos previdenciários e fiscais, dado ao seu caráter eminentemente indenizatório.

Custas, pela reclamada de R\$ 40,00 sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), arbitrados provisoriamente a condenação.
Cumpra-se. Intimem-se. Nada mais.


 João Assis Floriani
 Juiz Cl. Rep. Empregados


LUIZ CARLOS ROVEDA
 Juiz do Trabalho


 Pedro Paulo Euclides Rosa
 Juiz Cl. Rep. Empregadores


 Marcos Aurélio Felimberti
 Diretor de Secretaria

EM BRANCO



**G F I P - Guia de Recolhimento do FGTS e
Informações à Previdência Social**

01 - Carimbo CIEF

00 - Para uso da CAIXA

24 - Competência mês/ano

08/11/99

25 - Código recolhimento

418

26 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Nº Processo Judicial

RT-043/98

Vara/US

01ª LAGES

2 - Razão Social/nome
FERROVIA SUL ATLANTICO S/A

03 - Pessoa para contato/DDD/telefone
322 2490 041

04 - CGC/CNPJ/CEI
012589944/0005-50

5 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA JOÃO NEGRÃO, 940

06 - Bairro/distrito
REBOUÇAS

07 - CEP
80400-000

08 - Município
CURITIBA-PR

09 - UF

10 - FIAS 11 - Código terceiros 12 - SIMPLES 13 - Alíquota SAT 14 - CNAE 15 - Tomador de serviço (CGC/CNPJ/CEI) 16 - Tomador de serviço (razão social)

17 - Valor devido Previdência Social 18 - Contrib. descontada empregado 19 - Valor salário-família 20 - Comerc. de produção rural 21 - Receita evento desp./patrocinio 22 - Compensação Prev. Social 23 - Somatório (17+18+19+20+21+22) Período (de - até)

7 - Nº PIS-PASEP/Inscrição do contribuinte individual	28 - Admissão (data)	29 - Carteira de Trabalho (nº/série)	30 Cat	31 - Remuneração (sem parcela do 13º salário)	32 - Remuneração 13º salário (somente parcela do 13º salário)	33 Ocor.	34 - Nome do trabalhador	35 - Movimentação (data)	Cód.	36 - Nascimento (data)
12206679274	07.07.1989	16742-0001					LUIZ A. CORREIA SCHNEIDER			
							DEPOSITO RECURSAL PARA			
							GARANTIA DE RECURSO			
							ORDINARIO, NA RT-043/98			
							DA 01ª JCT DE LAGES-SC.			

Impressora Cacique Ltda. - C.G.C. 75.126.458/0001-90 - Cód. 427

37 - Somatório (Campo 31)

38 - Somatório (Campo 32)

39 Soma

40 - Rem+13º sal. (Cat. 1,2,3, e 5) 41 - Rem + 13º sal. (Cat. 4)

42 - Total a recolher FGTS

2.000,00

Autenticação
CEP 19008NDV1999053791001014

2.000,00R1002

Local e data

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE FERROVIA SUL ATLANTICO S/A
 RECLTE: LUIZ ANTONIO CORREIA SCHNEIDER

Veja no verso
 RT- 043/98 DA 01ª JCJ DE LAGES-SC

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	08.11.99
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	01258944/0005.50
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	08.11.99
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	40,00
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	40,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		40,00R1002

CEF1000083001999052735001000

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CGC.
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agenda Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: <ul style="list-style-type: none">- Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação;- Número do lançamento, se relativo ao ITR;- Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro;- Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União;- Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos;- Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL;- Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.

Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Luciane L. Bosquioli Bistafa



Elisabeth R. Venancio Taniguchi
Marco Aurélio Guimarães
Guilherme Navarro Lins de Souza



1ª JCI DE LAGES

Proc. Nº 43/98

CA FOLHA Nº 01 DE 01 FOLHAS

EMERSON

535
80

Processo nº 43/98

Embargos declaratórios

DECISÃO

Vistos Etc.

O autor apresenta embargos de declaração aduzindo que houve omissão na sentença eis que o pedido de adicional de insalubridade não foi apreciado.

É o singelo relatório.

Decido.

01 – Conhecimento

Os embargos são tempestivos. Conheço.

02 - Mérito

Nos embargos afirma o requerente que periculosidade a alternativamente insalubridade. Verificando a exordial percebe-se efetivamente que o autor, no item 6º menciona os pedidos alternativos.

Pedido alternativo não se confunde com pedido sucessivo. No pedido alternativo a parte pode optar por uma das situações prejudicando a outra, enquanto que no pedido sucessivo poderá o juiz conhecer do posterior em não conhecendo do anterior. O autor efetuou a sua opção pelo adicional de periculosidade tendo inclusive sido realizada perícia.

Observe-se ainda que foi acolhido quanto a este pedido a litispendência, o que o extingue sem julgamento do mérito.

Ao derradeiro, observo que a instrução foi encerrada sem que a parte mencionasse qualquer outra prova que pretendesse produzir.

ANTE O EXPOSTO, resolve a 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Lages, nos autos do processo 43/98, em que são partes LUIZ ANTONIO CORREA SCHNEIDER, reclamante e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e ATLÂNTICO S/A, SUP. REG. DE CURITIBA a unanimidade, conhecer dos embargos, porque tempestivos e no mérito esclarecer que entendeu prejudicado o pedido de insalubridade, tendo em vista a opção do autor pelo segundo, em pedido alternativo.

Intimem-se.

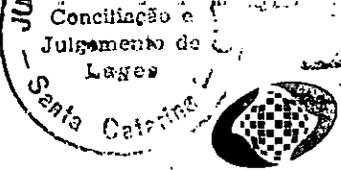
Restituam-se os prazos recursais.

Nada mais.

LUIZ CARLOS ROVEDA
Juiz do Trabalho

MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI
Diretor de Secretaria

EM BRANCO



PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

G F I P - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

01 - Carimbo CIEF

00 - Para uso da CAIXA
DEZEMBRO/99
24 - Competência mês/ano
418
25 - Código recolhimento

02 - Razão Social/nome REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

03 - Pessoa para contato/DDD/teléfono NILDA 041 321-7259 04 - CGC/CNPJ/CEI 33.613.332/0022-26

05 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) JOÃO NEGRÃO 940 REBOUCAS 06 - Bairro/distrito 80-230-150 07 - CEP CURITIBA 08 - Município PR 09 - UF

26 - OUTRAS INFORMAÇÕES
RT: 43/98 1ª JCU DA
Nº Processo Judicial
LAGES - SC
Vara/JCU

10 - FPAS 11 - Código terceiros 12 - SIMPLES 13 - Alíquota SAT 14 - CNAE 15 - Tomador de serviço (CGC/CNPJ/CEI) 16 - Tomador de serviço (razão social)

17 - Valor devido Previdência Social 18 - Contrib. descontada empregado 19 - Valor salário-família 20 - Comerc. de produção rural 21 - Receita evento desp./patrocínio 22 - Compensação Prev. Social 23 - Somatório (17+18+19+20+21+22) Período (de - até)

27 - Nº PIS-PASEP/Inscrição do contribuinte individual	28 - Admissão (data)	29 - Carteira de trabalho (nº/série)	30 Cat	31 - Remuneração (sem parcela do 13º salário)	32 - Remuneração 13º salário (somente parcela do 13º salário)	33 Ocor.	34 - Nome do trabalhador	35 - Movimentação (data)	Cód.	36 - Nascimento (data)
12206679274	07/07/89	16742-001		2.000,00			LUIZ ANTONIO CORREIA SCHNEIDER			
LUIZ ANTONIO CORREIA SCHNEIDER										
DEPOSITO REF: A RECURSO ORDINARIO A DISPOSICAO DO JUZO:										
AUTOS RT: 43/98 - 1ª JCU DE LAGES - SC										
RECLAMANTE: LUIZ ANTONIO CORREIA SCHNEIDER										
RECLAMADA: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A										
				2.000,00						2.000,00

37 - Somatório (Campo 31) 38 - Somatório (Campo 32) 39 Soma 40 - Rem + 13º sal (Cat. 1,2,3 e 5) 41 - Rem + 13º sal (Cat. 4) 42 - Total a recolher FGTS

Autenticação
BB 29260178 06012000

E.000,00RC11875

EM BRANCO

545
Q

STICA DO TRAZ
1º
Junta de

JCJ DE LAGES

Proc. Nº 43/98

ESTA FOLHA CONTEM 01 DOCUMENTO(S)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF LUIZ ANTONIO CORREIA SCHNEIDER

01 NOME / TELEFONE 321-7259
 REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

Veja no verso
instruções para preenchimento

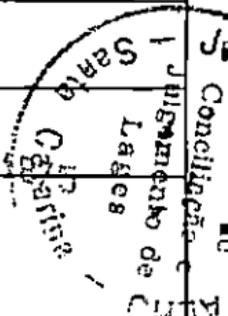
ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	06/01/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	33.613.332/0022-25
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	RT: 43/98 1ª JCJ DE LAGES
06 DATA DE VENCIMENTO	→	06/01/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	40,00
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	40,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

40,00 R\$



Instruções para Preenchimento

Campo	O que deve conter
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data da ocorrência ou de encerramento do período-base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CGC.
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agenda Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	<p>Preencher com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do Imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número do processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo à taxa FISTEL; - Número de inscrição do Imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL nº 1.025/69 (RFN) quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.

33613332002223 - MIN FAZENDA - DIÁRIO - PRETO

547
8

JUSTIÇA DO TRÁFICO
1ª
Junta

JCJ DE LAGES

Proc. Nº 43/98

ESTA FOLHA CONTEM 01 DOCUMENTO(S)

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

624
3

ACÓRDÃO-1ªT-Nº 10728

/2000

TRT/SC/RO-V 2598/2000

SUCCESSÃO. FERROVIA. A empresa que recebe a concessão de serviço ferroviário e assume a atividade com o aproveitamento dos empregados e dos bens que integravam a Rede Ferroviária Federal S.A. é sucessora, respondendo pelos débitos trabalhistas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO**, provenientes da 1ª Vara do Trabalho de Lages, SC, sendo recorrentes **1. FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.; 2. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. e 3. LUIZ ANTÔNIO CORRÊA SCHNEIDER** e recorridos **OS MESMOS**.

Recorrem os litigantes da sentença que, julgando parcialmente procedente a ação, deferiu ao reclamante as seguintes parcelas: a) FGTS de toda a contratualidade e multa de 40%, compensados os valores comprovadamente pagos ou depositados a esse título; b) honorários assistenciais, à base de 15% sobre o valor da condenação.

A Ferrovia Sul Atlântico S.A. alega a inexistência de sucessão de empregadores.

A Rede Ferroviária Federal S.A. aduz que o reclamante não demonstrou a existência de diferenças a título de FGTS. Postula a exclusão do pagamento de honorários assistenciais, em face da ausência de credencial sindical e de declaração de insuficiência econômica para demandar em Juízo.

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

625
3

O reclamante, por sua vez, argúi a preliminar de nulidade processual por ausência de realização de prova pericial para a caracterização da insalubridade. No mérito, formula o pagamento do adicional de periculosidade, ou, sucessivamente, do adicional de insalubridade e das horas extras, com os adicionais e reflexos.

Contra-razões são ofertadas.

O Ministério Público do Trabalho declara ser desnecessária a sua intervenção no feito.

É o relatório.

VOTO

Conheço dos recursos e das contra-razões, hábeis e tempestivos.

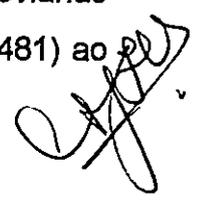
PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA

A sentença acolheu a preliminar de litispendência e declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Assevera o reclamante que a litispendência somente foi argüida após a audiência inaugural e que ele não havia outorgado poderes ao sindicato.

Com razão o reclamante.

Embora o nome do reclamante conste do rol de substituídos da ação ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul (fl. 397), ele desistiu dessa ação (fl. 481) ao



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

EM BRANCO

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

626
3

informar que *apenas recentemente, quando ajuizou reclamatória contra as reclamadas em questão na 1ª Vara do Trabalho de Lages (RT 43/98), é que tomou conhecimento desta reclamatória, através da denúncia de litispendência aduzida no processo referenciado*. Nesse sentido acrescentou que *não outorgou procuração ao sindicato, uma vez que, respaldado em seus direitos constitucionais, quer ver resguardado o seu direito individual de agir em seu próprio nome, não admitindo que terceiros o façam sem o seu expresse consentimento, pelo que requereu a desistência da reclamatória questionada*.

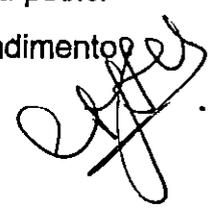
Instado a manifestar-se sobre o pedido de desistência daquela ação, a RFFSA consignou que *“somente desiste da litispendência argüida, caso o reclamante comprove documentalmente a desistência do pedido do adicional de periculosidade nos autos que tramitam na 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Caso o autor não comprove a desistência, resta caracteriza a litispendência*.

Analisando o acompanhamento processual daquela demanda, verifico que a desistência foi requerida antes de haver sido prolatada a sentença, pelo que resta evidente que a postulação do obreiro foi acolhida.

Ademais, assevero que nos últimos cinco anos da contractualidade o reclamante laborou em Lages (fl. 493), sendo que a demanda foi ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul (fl. 397).

Posto isso, demonstrada a desistência da ação, votei no sentido de afastar a declaração de litispendência.

Todavia, fiquei vencido nesse particular pela maioria dos Ex.^{mos} Juízes integrantes desta e. Turma, que, contrariamente ao meu posicionamento, rejeitou a preliminar em apreço, restando, dessarte, o entendimento manifestado pelo Juízo processante.



...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

CONFIDENTIAL

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

627
②

MÉRITO

RECURSO DO RECLAMANTE

I - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O detalhado laudo pericial (fls. 338/358) consigna que o Sr. Luiz Antônio C. Schineider se expunha a condições de trabalho periculoso em caráter habitual, durante a vigência do pacto laboral com a reclamada (fl. 353). Esclarece também que a) o autor desempenhava unicamente a função de artífice de via permanente; b) nesta função ele executava diariamente as atividades já descritas; c) diariamente (na época de trabalho do autor) transitava pela via férrea com o auxílio de veículos próprios (auto linha,) normalmente também utilizados para o transporte de combustíveis entre as frentes de trabalho; d) cada composição (autolinha) normalmente transportava mais de 600 litros de inflamáveis líquidos, destinados ao uso nas frentes de trabalho e para o abastecimento dos motogeradores de energia elétrica; e) normalmente ele era responsável pelo abastecimento diário do equipamento motogerador elétrico, além de auxiliar no transporte desse combustível quando necessário; f) no mínimo, 90% da jornada normal de trabalho era destinado à realização de tarefas de campo ao longo das linhas férreas da região e nas estações de Berlande e Escurinho; g) ele se expunha diariamente, em parte considerável da jornada normal de trabalho, a riscos com produtos inflamáveis de modo habitual e intermitente.

Pondero, outrossim, que laudo pericial não foi desconstituído por outros meios de prova, pelo que votei no sentido de deferir ao obreiro o pagamento do adicional de periculosidade, a partir do marco prescricional, até a rescisão contratual, com todos os reflexos legais.



EMERSON

628
②

Todavia, fiquei vencido nesse particular pela maioria dos Ex.^{mos} Juízes integrantes desta e. Turma, que, contrariamente ao meu posicionamento, acolhendo as razões apresentadas pela reclamada, indeferiu o adicional postulado pelo obreiro.

II - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

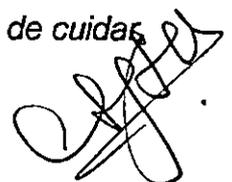
Em face da negativa do pleito anterior, restou prejudicado o apelo relativo ao adicional de insalubridade.

III - HORAS EXTRAS

Os registros de jornada são completamente imprestáveis como meio de prova, em face da absoluta regularidade dos horários de entrada e saída (fls. 140/196).

Nesse sentido já decidiu o c. TST: A invariabilidade dos registros do horário de entrada em serviço e saída, durante período de tempo expressivo, torna inválido o controle por ser humanamente impossível essa espécie de regularidade absoluta, como ensina a experiência comum (art. 335 do CPC). Constituindo o controle de horário de trabalho, no caso, a prova específica (art. 74, § 2º, da CLT), passa a ser do empregador o ônus de provar, por outros meios, a inexistência do trabalho extraordinário alegado na inicial (TST, ac. 3ª T 0746/94, Rel. Min. Manoel Mendes de Freitas, DJU de 08.4.94, pág. 7428).

Ademais, a prova testemunhal corrobora o declinado na exordial e declarado pelo reclamante em seu depoimento, ou seja, *o autor tocava os turnos direto, já que não havia quem fizesse a troca; a tarefa de cuidar do gerador era exclusiva do autor* (primeira testemunha, fl. 494).



EMM BRANCO

629
3

Já o preposto reconheceu que o gerador era ligado durante o dia e ficava ligado até uma determinada hora da noite que o depoente não sabe precisar (fl. 494).

Analisada a prova testemunhal produzida concluiu que, efetivamente, havia prestação de horas extras, haja vista que se a função exclusiva do autor era a de cuidar do gerador, e este ficava ligado até ao anoitecer, procede em parte o pleito.

Todavia, entendo que a jornada declarada pelo reclamante, como sendo das 7h às 15h e das 15h às 23h, é por demais excessiva.

Assim, com base no princípio da razoabilidade, votei no sentido de fixar a jornada de trabalho de reclamante das 7h às 15h e das 16h às 18h, do que resulta o pagamento de 2 horas extras por dia trabalhado, os reflexos e adicionais, restando indeferido o pagamento das horas de sobreaviso, por ausência de provas.

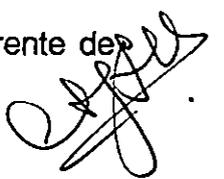
Todavia, fiquei também vencido nesse aspecto pela maioria dos Ex.^{mos} Juízes integrantes desta e. Turma, que afastou a pretensão do obreiro nesse item, por inexistência de prova que a confortasse.

Ex positis, foi negado provimento ao recurso do recurso do reclamante.

RECURSO DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO

I - SUCESSÃO DE EMPREGADORES

Alega a recorrente a inexistência de sucessão de empregadores, haja vista que a RFFSA continua a existir e operar, somente havendo concessão da *malha sul*, com prazo determinado de 30 anos, decorrente de plano de privatização.



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes. The goal is to ensure that the information is both reliable and up-to-date.

The third part of the document focuses on the results of the analysis. It shows a clear upward trend in the data over the period covered. This indicates that the current strategy is effective and should be continued.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future actions. These include increasing the frequency of data collection and exploring new markets. The author believes that these steps will lead to even greater success in the coming year.

CONFIDENTIAL
 10/11/11

The following table provides a summary of the key findings from the analysis. It shows that the most significant growth occurred in the third quarter, which was primarily driven by increased sales in the electronics sector.

Overall, the data suggests a strong and consistent performance across all metrics. This is a positive sign for the organization and indicates that the current business model is sustainable and profitable.

630
②

RO-V 2598/2000 - 7

Por fim, aduz que o item 7.2 do edital estipula que as obrigações trabalhistas, sejam ou não objeto de reclamação judicial, continuarão de responsabilidade da RFFSA.

No magistério de Coviello, a *identidade da relação e a diversidade dos sujeitos caracterizam a verdadeira sucessão de empregadores*.

Dessarte, para que exista a sucessão de empregadores, dois são os requisitos indispensáveis: a) alteração na titularidade do estabelecimento; b) prosseguimento da atividade empresarial.

Segundo o preceituado nos arts. 10 e 448 da CLT, a responsabilidade pelo passivo trabalhista é exclusiva da empresa sucessora, cabendo-lhe o direito de regresso, em face da sucedida, no Juízo Comum.

Não há excluir da categoria jurídica em análise qualquer atividade negocial, nem sequer a concessão de serviço público.

Nesse sentido é a jurisprudência mais qualificada das cortes trabalhistas brasileiras, **verbis**:

A CLT, em seus artigos 2º (empregador é a empresa), 10 (alteração da estrutura da empresa) e 448 (mudança na propriedade), traça uma constante que caracteriza a continuidade do vínculo empregatício e da responsabilidade (solidário e sucessiva) nos débitos. Não se exclui a exploração de qualquer atividade negocial, nem sequer a concessão de serviço público desde que se dêem os requisitos. Além do mais, a sucessão é instituto que protege o credor; o empregado, dando-lhe o direito de voltar-se contra o sucessor, não obstante ser o antecessor o inadimplente. Não é qualquer coisa como uma norma pública abstrata que libera



CONFIDENTIAL

631
②

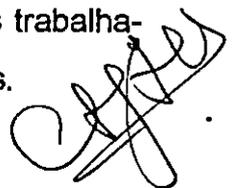
RO-V 2598/2000 - 8

o real devedor de livrar-se dos aborrecimentos do processo e da obrigação de responder perante seus empregados (TRT/SP, RO 22.045/85, Valentin Carrion, ac. 8ª T).

Também o Supremo Tribunal Federal tem sólida e tradicional jurisprudência sobre a matéria:

Qualquer modo por que se processe, a mudança, alteração ou transformação da empresa não produz a rescisão dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados. Ao acervo, total ou parcialmente adquirido, quando mantida a unidade orgânica, ou seja, a capacidade em permitir a exploração do mesmo ramo de negócio ou de outro similar, vinculam-se os direitos dos empregados, oriundos dos contratos de trabalho. Indeslocável o conceito jurídico de sucessão, em face da cláusula contratual. (ac. da 1ª Turma do STF, Rec. Ext. 24484, Rel. Ribeiro da Costa, *in* Calheiros Bonfim, "A Consolidação vista pelo Supremo", 1959, pág. 44, citado por Luiz Carlos Amorim Robortella, LTr set/97, 61-091178).

Assim, caracterizada a transferência parcial do acervo adquirido e mantida a unidade orgânica, ou seja, a capacidade em permitir a exploração do mesmo ramo de negócio ou de outro similar, na mesma base territorial ocupada pela primeira demandada, com o aproveitamento dos trabalhadores da empresa sucedida, reconheço a sucessão de empregadores.



CONFIDENTIAL

632
②

Por outro lado, pondero que a previsão contida no contrato de concessão somente pode produzir efeitos entre os contratantes.

Ademais, o fato de a RFFSA continuar operando não exclui a responsabilidade da Ferrovia Sul Atlântico S.A.

A responsabilidade do sucessor decorre da lei (CLT, arts. 10 e 448), caso em que é ineficaz, no plano laboral, cláusula constante do edital com o intuito de afastar ou limitar eventual responsabilidade do sucessor, por ofensa ao art. 9º da CLT.

Dessa forma, fica a sucessora inteiramente responsável por todos os direitos adquiridos durante a vigência anterior do contrato, mesmo para os contratos já rescindidos pela antiga empregadora.

Dívidas não pagas pelo sucedido a antigos empregados ou ao Poder Público também por elas torna-se responsável o adquirente do negócio.

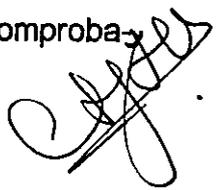
Posto isso, nego provimento ao recurso da Ferrovia Sul Atlântico S.A.

RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

I - FGTS . DIFERENÇAS E MULTA DE 40%

A sentença deferiu o pagamento das diferenças do FGTS com a multa de 40%.

A RFFSA não carrou para os autos documento comprobatório da realização dos depósitos do FGTS.



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

CONFIDENTIAL

633
②

RO-V 2598/2000- 10

De acordo com o preceituado no art. 22 e no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.036/90, incumbe ao empregador comprovar a realização de depósitos devidos a título e FGTS.

Ademais, segundo o princípio da disponibilidade das provas, combinado com o art. 818 da CLT, caberia à reclamada comprovar o correto recolhimento do FGTS, mormente quando alega o devido recolhimento e consignação, na contestação, que traria para os autos os comprovantes, quando, na verdade, assim não o fez.

Posto isso, afasto a pretensão da reclamada nesse item.

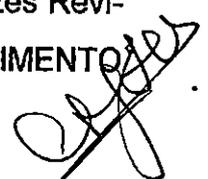
II - HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

O reclamante não juntou a credencial sindical, pelo que não restaram atendidos os pressupostos disciplinados na Lei nº 5.584/70, o que torna indevida essa parcela.

Ex positis, dou provimento parcial ao recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. para excluir da condenação os honorários assistenciais.

Pelo que,

ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DOS RECURSOS**; por maioria de votos, vencidos os Ex.^{mos} Juízes Relator e Idemar Antônio Martini, rejeitar a preliminar de litispendência. No mérito, por maioria de votos, vencidos, parcialmente, em matérias diversas, os Ex.^{mos} Juízes Revisor, Idemar Antônio Martini e Antonio Carlos F. Chedid, **DAR PROVIMENTO**



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text.

EMERGENCY

Third block of faint, illegible text at the bottom of the page.

634
②

RO-V 2598/2000- 11

PARCIAL AO RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. para excluir da condenação os honorários assistenciais. Por maioria de votos, vencido, parcialmente, o Ex.^{mo} Juiz Revisor, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. Por maioria de votos, vencido, parcialmente, o Ex.^{mo} Juiz Relator, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Manter o valor arbitrado na condenação.

Custas na forma da lei.

Intimem-se.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 29 de agosto de 2000, sob a Presidência do Ex.^{mo} Juiz Antonio Carlos F. Chedid, os Ex.^{mos} Juízes C. A. Godoy Ilha (Relator), Gerson Paulo Taboada Conrado, Estanislau Emílio Bresolin (Revisor), representante dos empregadores, e Idemar Antônio Martini, representante dos trabalhadores. Presente a Ex.^{ma} Dr.^a Alice Nair Feiber Sônego Borner, Procuradora do Trabalho.

Florianópolis, 23 de outubro de 2000.

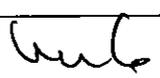

C. A. GODOY ILHA
Relator

1/1/1914

The following is a list of the names of the persons who have been appointed to the various positions in the office of the Secretary of the Board of Education for the year 1914-1915. The names are given in alphabetical order of the surnames.

EM BRANCO

729

Poder Judiciário Federal						
Justiça do Trabalho da 12ª Região						
Central de Cálculos de Lages - SC						
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC		Data da Autuação	07/01/098		
Processo (s)	43/98		DebTrab - Última Atualização	16/11/04		
Exequente (s)	INSS E HONORÁRIOS PERICIAIS		FGTS - Última Atualização	16/11/04		
Executado (s)	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A		Data Final da Atualização	16/03/05		
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA			Percentual	Valores	Fator de	Valores
Nomenciatura da Parcela			Data Inicia	Data Termo	de Juros	Anteriores
						Atualização
						Atualizados
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL						
Base de Cálculo INSS (R\$ 3.500,00)						-
Base de Cálculo Hon.Periciais (5 salários mínimo)						-
INSS - cota empregador (20%)			16/11/04	16/03/05		700,00
INSS - cota empregado (8%)			16/11/04	16/03/05		280,00
INSS - Terceiros (4,5%)			16/11/04	16/03/05		157,50
INSS - SAT (1%)			16/11/04	16/03/05		35,00
Honorários Periciais			11/03/05	16/03/05		1.300,00
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL						2.481,43
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO						2.481,43
 Maria Goreti da Silva Ecco - Técnico Judiciário						

Base IRPF, inclusive 13º salário	REGIME	CADCA	-	-
----------------------------------	--------	-------	---	---

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

PROCESSO Nº 43-98

Certifico que, em 14/04/05 - 5ª feira, decorreu o prazo de 10 (dez) dias para o INSS, sem que se manifestasse sobre os cálculos de fls. 729 . Dou fé. hgo

À Consideração de Vossa Excelência.
Lages(SC), 18 de abril de 2005 - 2ª feira

MARCOS AURÉLIO DELIMBERTI
Diretor de Secretaria

IDALVA PATERNO DA COSTA
Diretora de Secretaria Substª

Homologo os cálculos de fls. 729 para seus legais efeitos.
Intime-se a ré para pagamento em 15 dias, sob pena de execução.

Em

19/04/05


FABRÍCIO ZANATTA
Juiz do Trabalho

EM BRANCO

740
88

Poder Judiciário Federal								
Justiça do Trabalho da 12ª Região								
Central de Cálculos de Laços - SC								
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC		Data da Atuação	07/01/098				
Processo (s)	43/98		De/Trab - Última Atualização	16/11/2004				
Exeqüente (s)	INSS E HONORÁRIOS PERICIAIS		FGTS - Última Atualização	16/11/2004				
Executado (s)	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A		Data Final da Atualização	30/5/2006				
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA			Percentual	Valores	Fator de	Valores		
Nomenclatura da Parcela			Data Inicia	Data Termo	de Juros	Anteriores		
						Atualização		
						Atualizados		
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL								
Base de Cálculo INSS (R\$ 3,500,00)								
Base de Cálculo Hon.Periciais (5 salários mínimos)								
INSS - cota empregador (20%)			16/11/2004	30/5/2006		700,00	1,039413	727,59
INSS - cota empregado (8%)			16/11/2004	30/5/2006		280,00	1,039413	291,04
INSS - Terceiros (4,5%)			16/11/2004	30/5/2006		157,50	1,039413	163,71
INSS - SAT (1%)			16/11/2004	30/5/2006		35,00	1,039413	36,38
Honorários Periciais			11/3/2005	30/5/2006		1.300,00	1,032345	1.342,05
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL							2.560,77	
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO							2.560,77	

Maria Goreti da Silva Ecco - Técnico Judiciário

Claudia Gasparin
Analista Judiciário

Base IRPF, inclusive 13º salário	REGIME	CAIXA	-	-
----------------------------------	--------	-------	---	---



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

3ª Via - Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo nº 00043.1998.00000000		TRT/Região 12 - SC	Orgão/Vara 01 - VARA DO TRABALHO	Município LAGES		Nº da conta judicial 042/01505216-6	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Rêu/Reclamado REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A		CPF/CNPJ - Rêu/Reclamado		Tipo de depósito 1 1. Primeiro 2. Em continuação		Agência 2369	Nº do ID Depósito 03236900007060614-3
Autor/Reclamante LUIZ ANTONIO CORREA SCHNEIDER		CPF/CNPJ - Autor/Reclamante		Depositante 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES		CPF/CNPJ - Depositante	
Motivo do depósito 1 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros		Depósito em 1 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 2.865,78		Data de atualização 14/06/2006	
(1) Valor principal R\$ 2.865,78	(2) FGTS/Conta vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Lelilheiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00		
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00		
(13) Honorários periciais		(a) Engenheiro R\$ 0,00	(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(e) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00
(14) Outros R\$ 0,00	Observações TRANSF. DEP. RECURSAL CFE. OF. N. 1550/06					Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 0000000000000000	

Não utilize esta área.

Autenticação mecânica do depósito	
CEF236914062006112042001492	2.865,78RD1003

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

37.256

DO TRABALHO
1ª
para do
Trabalho de
Empregados/ SC
Santa Catarina • O



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 - JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC

DATA: 14/06/2006

HORA: 17:17:12

TERMINAL: 1003

NSU: 001496

AUT.: 0113

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS

CPFGTS: 104.23690.7.002273-7

NOME DO TITULAR: LUIS ANTONIO C SCHNEIDER

PIS: 122.06679.27-4

DT.NASC: 02/02/1965

CTPS: 0016742/00001

ESTABELECIAMENTO: REDE FER FEDERAL SA

CNPJ: 33613332/0022-25

COD.SAQUE: 88D

DT.ADM: 07/07/1989

DT.MOV.: 01/01/0100

NOME DO SACADOR: 01 VARA DO TRAB DE LAGES

NASC.SACADOR: 02/02/1965

DT.PREV: 14/06/2006

VALOR ATUALIZADO:

2.865,78

NUM.CONTA: 0506810018433900001225078

CATEGORIA: 1

c/c 042 015052166

CFE OF. Nº 1570/06 - 12 U.T.

ASSINATURA DO SACADOR:

A. 043/1998

2a Via - Via do Cliente

169
C

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES**

Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

Autos 043/98

Vistos, etc.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO opõe embargos à execução nos autos da ação trabalhista movida por **LUIZ ANTONIO CORREA SCHNEIDER**. Nas razões de fl. 745 sustentou que a contribuição para TERCEIROS foi reduzida de 5,8% para 4,3%.

Postula, em síntese, a retificação da conta.

O INSS manifestou-se às fls. 755 e seguintes, sustentando que o valor devido está correto.

Vêm os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

Tempestivamente opostos e garantido o Juízo, recebo a peça de fls. 745 e seguintes como embargos à Execução

Aduz a embargante, que a Circular 914, de 03.11.71, baixou a contribuição para terceiros de 5,8% para 4,3%, já que eliminou a cota para o SESI.

O INSS manifestou-se, sustentando que a Circular nº 914/71 não está em vigor e o Decreto 3277/99 apenas regulamenta a dissolução, liquidação e extinção da ora embargante, não havendo qualquer isenção, modificação ou imunidade de alíquota de contribuição.

O documento de fl. 656 (juntado pelo INSS), esclarece que a embargante está enquadrada no FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social) 505 e comprova que somente a partir de 12/99 foi eliminada a contribuição para o SESI.

Como o vínculo de emprego foi de 07.07.89 a 13.11.96 (fls. 03 e 126), o SESI sempre esteve contemplado com percentual.

Rejeitam-se.

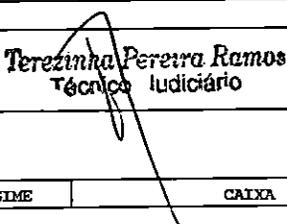
EM FACE DO EXPOSTO, decide-se **REJEITAR** os embargos à execução da reclamada de fls. 745, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se. Nada mais.

Lages/SC, 17 de julho de 2006.


FABRÍCIO ZANATTA
Juiz do Trabalho

AUTOS Nº 43/98

Poder Judiciário Federal								
Justiça do Trabalho da 12ª Região								
Central de Cálculos de Lages - SC								
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC		Data da Autuação	07/01/098				
Processo (s)	43/98		DebTrab - Última Atualização	16/11/2004				
Exeqüente (s)	INSS E HONORÁRIOS PERICIAIS		FGTS - Última Atualização	16/11/2004				
Executado (s)	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A		Data Final da Atualização	14/6/2006				
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA			Percentual	Valores	Fator de	Valores		
Nomenclatura da Parcela			Data Inicia	Data Termo	de Juros	Anteriores		
						Atualização		
						Atualizados		
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL								
Base de Cálculo INSS (R\$ 3,500,00)							-	
Base de Cálculo Mon.Periciais (5 salários mínimos)							-	
INSS - cota empregador (20%)			16/11/2004	14/6/2006		700,00	1,040454	728,32
INSS - cota empregado (8%)			16/11/2004	14/6/2006		280,00	1,040454	291,33
INSS - Terceiros (4,5%)			16/11/2004	14/6/2006		157,50	1,040454	163,87
INSS - SAT (1%)			16/11/2004	14/6/2006		35,00	1,040454	36,42
Honorários Periciais			11/3/2005	14/6/2006		1.300,00	1,033379	1.343,39
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL								2.563,33
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO								2.563,33
 Terezinha Pereira Ramos Técnico Judiciário								

Base IRPF, inclusive 13º salário	REGIME	CAIXA	-	-
----------------------------------	--------	-------	---	---

RATEIO

Depósito de fl.	2.865,78
------------------------	-----------------

Crédito autor		-
FGTS A SER DEPOS	-	-
Leiloeiro	-	-
Custas	-	-
INSS	1.219,94	42,56921
INSS=empregador	-	-
INSS=SAT	-	-
IRPF	12,94	0,45154
Honorários Periciais	1.330,45	46,42541
Saldo ré	302,45	10,55385
Leiloeiro	-	-
TOTAL	2.865,78	100,00000

Lages SC, 05.06.2006

Terézinha P. Ramos
Técnico Judiciário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial

01505216-6

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 43/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 33613332000109		
Autor / Reclamante LUIZ ANTONIO CORREA SCHNEIDER			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante		
Depositante REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A		CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 33613332000109		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 1.343,39	Data de atualização 14/06/2006
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda 12,94	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro 1.330,45	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações ALVARÁ referente aos Honorários Periciais, correspondendo a 46,42541% do valor depositado.				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1968/06

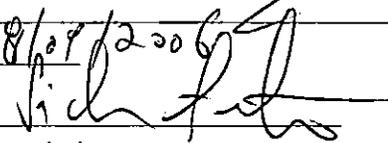
Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO, a receber a importância de R\$ 1.343,39 (um mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 14/06/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 12,94, sobre a base de cálculo de R\$ 1.343,39.

Data de emissão
06/09/2006Identificação do Juiz
FABRÍCIO ZANATTA

Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

Recebi em

08/09/2006


Autenticação Mecânica

FABRÍCIO ZANATTA
Juiz do Trabalho

CPMF - R\$

Líquido - R\$
\tpr

Assinatura

77

JUNTADA
Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob
o nº 12045/06, PMS. 772-3
EM: 13/10/06:

SEBASTIÃO FREIRE ALVES
Assistente de Serviço do Setor de
Apoio Administrativo



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 / JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC

DATA: 12/09/2006

HORA: 16:23:45

TERMINAL: 1003

NSU: 001284

AUT.: 091

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO :2909

COMPETENCIA :09/2006

IDENTIFICACAO :33613332000109

VALOR DO INSS : 1.244,66

VALOR TOTAL : 1.244,66



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

09/2006

5. IDENTIFICADOR

33613332000109

NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

AT 43/98

(Autor: LUIZ ANTONIO CORREA SCHNEIDER / Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A e outro(2))

6. VALOR DO INSS

1.244,66

7.

8.

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

10. ATM/MULTA E JUROS

11. TOTAL

1244,66

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Instruções para preenchimento no verso.

Of. nº 2559/06 - 1º U.T.

12/09 2369.042.01505216-6 DISP:

BLOQ:

0,00 CH. AZ:



308,58 LUIZ ANTONIO CORREA SCHNE

Vara do Trabalho de São Paulo

774

JUSTIÇA DO
Var
Trab
Lages
Sant

Lages
Sant

Nº da conta judicial
DEPÓSITO RECURSAL

Para primeiro depósi
fornecido pelo sistern

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 43/98 TRT / Região 12ª Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC Município Nº do ID Depósito

Réu / Reclamado All - America Latina Logistica do Brasil S/A CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 01258944000126

Autor / Reclamante LUIZ ANTONIO CORREA SCHNEIDER CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Depositante All - America Latina Logistica do Brasil S/A CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 01258944000126 Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Motivo do depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 2.000,00 Data de atualização 08/11/1999

(1) Valor principal 2.000,00	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
---------------------------------	----------------------------	-----------	---------------	-------------	------------------------

(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatício
-----------------------	------------	-----------------	-----------------------	-------------	-----------------------------

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras pericias
---	--------------	---------------------	----------------	------------	---------------------

(14) Outros Observações Alvará judicial correspondente a 100% do valor depositado. Opcional - Uso do órgão expedido Guia Nº 1473/07

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) All - America Latina Logistica do Brasil S/A, portador do documento CNPJ 01258944000126, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) JOEL BERTO - OAB/PI 25055 E DANIELLA SPULDARO - OAB/SC 14987B, a receber a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 08/11/1999 devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 29/05/2007 Identificação do Juiz JONY CARLO POETA

ORIGINAL ASSINADO

Valor bruto - R\$

CPMF - R\$

Líquido - R\$
vacg

Recebi em 04.06.2007

Daniella B Spuldaro
Assinatura

Assinatura do Juiz

Autenticação Mecânica

31/07

ra,

1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025





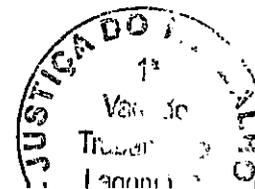
MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Rede Ferroviária Federal S/A - RT 43/98	CNPJ ou CPF do Contribuinte	33.613.332/0001-09
Nome da Unidade Favorecida: COORD.-GERAL DE GER. DE FUNDOS E OP FISCAIS	UG / Gestão	170705 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	302,45
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNA5F7AA7C22480E6FFB7D8F2062D6AA60]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	29,22
	(=) Valor Total	331,67

89940000003-2 02450001010-0 95523121882-0 20324320000-2



13/08/2007 - BANCO DO BRASIL - 13:54:40
030715500 0104

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====

CONVENIO GRU-GUIA.RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras

89940000003-2 02450001010-0 95523121882-0
20324320000-2

Data do pagamento 13/08/2007

NRO de Referencia 0

Competencia MM/AAAA 08/2007

Data de Vencimento 13/08/2007

CNPJ 33613332/0001-09

Valor Principal 302,45

Desconto / Abatimento 0,00

Outras Deducoes 0,00

Mora/Multa 0,00

Juros/Encargos 0,00

Outros Acrescimos 29,22

Valor Total 331,67

=====

NR.AUTENTICACAO 1.5E7.B31.0ED.C69.FF5





www.bb.com.br

BB Responde 0800 78 5678



www.bb.com.br

BB Responde 0800 78 5678



1^a Vara do Trabalho de Lages, SC
Santa Catarina, 01

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 - JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC

DATA: 13/08/2007

HORA: 16:41:15

TERMINAL: 1003

NSU: 002145

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2369.042.01505216-6	331,67
VALOR TOTAL LEVANTADO	331,67
VALOR IRRF	0,00
VALOR CPMF	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	0,00
VALOR EM ESPECIE	331,67

1a Via - Via do Cliente

=====

206

• • •

• • •

Processo: RO-V-2598/00(AT-43/98)

Autor: LUIZ ANTÔNIO CORREA SCHNEIDER
Réus: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A;
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às 11 horas e 30 minutos, foi aberta a audiência de tentativa de Conciliação, sob a presidência do(a) Exmo(a). Dr(a) Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Juíza do Tribunal.

Apregoado o processo, ausente o autor LUIZ ANTÔNIO CORRÊA SCHNEIDER. Presente sua advogada Dr(a). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES. Presente o 1º Réu, FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A, acompanhada da Dra. Fabiana Alonso e Dr. Joel Berto, que junta procuração. Presente o 2º Réu, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, representado(a) pelo(a) Sr(a). Mário César Brasil - Preposto, acompanhado de seu advogado Dr. MÁRIO SÍLVIO GARGNIN MARTINS.

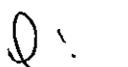
Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Juíza do Tribunal.

Apregoado o processo, ausente o autor JOSÉ CORDEIRO, presente sua advogada Dr(a). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES. Presente o 1º Réu, FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A, acompanhada da Dra. Fabiana Alonso e Dr. Joel Berto. Presente o 2º Réu, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, representado(a) pelo(a) Sr(a). Mário César Brasil - Preposto, acompanhado de seu advogado Dr. MÁRIO SÍLVIO GARGNIN MARTINS.

CONCILIAÇÃO: As partes resolveram celebrar acordo nas seguintes condições: a Rede Ferroviária Federal pagará ao autor a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser paga no dia 16-11-2004, mediante depósito na conta corrente da douta Procuradora do autor, conta nº 18.822-2, agência 0420, da Caixa Econômica Federal (CPF - 513.918.489-34).

Cumprido integralmente o presente acordo as partes outorgarão, de forma recíproca, ampla, rasa e geral quitação da ação pelo extinto contrato de trabalho e pelo pedido da inicial. Convencionam as partes a cláusula penal de 30% incidente na hipótese de inadimplemento, que deverá ser comunicado no prazo de dez dias do vencimento do acordo, sob pena de se ter por cumprido o acordo.

A reclamada acordante arcará com as con-

tribuições previdenciárias, observada a proporcionalidade de cada verba deferida na(s) decisão(ões) exequenda(s). A reclamada ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. fica portanto excluída da responsabilidade pelas referidas contribuições.

Intime-se o INSS para os efeitos do § 4º do art. 832 da CLT (redação dada pela Lei nº 10.035/00).

As obrigações assumidas pelas partes e os encargos acima mencionados serão satisfeitos perante o Juízo de 1ª Instância.

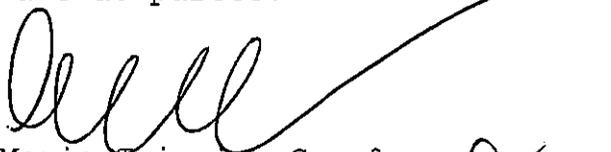
Destarte, **HOMOLOGO** neste ato, por sentença, o acordo formulado entre as partes para que surta os efeitos legais, nos termos do art. 31, inc. VI, do Regimento Interno do Tribunal.

Custas processuais no importe de R\$ 70,00 sobre o valor da avença, pelo autor, dispensadas.

Comunique-se o c. Tribunal Superior do Trabalho acerca do presente acordo, solicitando-se a devolução dos autos.

Após o retorno dos autos, cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdências e/ou fiscais eventualmente devidas, arquite-se. Descumprido e/ou não recolhidas as contribuições previdenciárias, execute-se.

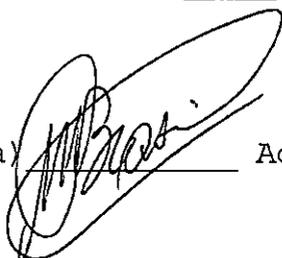
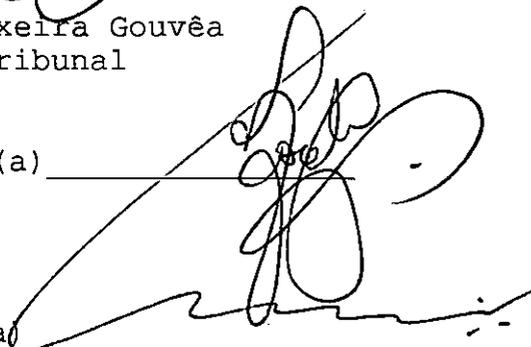
Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, da qual eu,....., Ana Lúcia Caminha Corrêa, Assistente de Audiência, digitei e subscrevi o presente termo, que vai assinado pela Exma. Juíza e as partes.



Ligia Maria Teixeira Gouvêa
Juíza do Tribunal

Autor(a) _____ Advogado(a) _____

Preposto(a) _____ Advogado(a) _____

Profissional(a) _____
OAB/PI? _____
25055.

RECIBO

Recebi da Dra. **SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES**, Advogada inscrita na OAB/SC sob o n. 7.740, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), deduzido o CPMF, nesta data, dando plena, geral e total quitação dos valores aqui mencionados, referente ao processo n. AT 43/98, que tramita na 1ª Vara do Trabalho em Lages-SC.

Lages, 17 de ~~outubro~~^{Nov} de 2004 *f*



LUIZ ANTONIO CORREA SCHNEIDER

EM BRN

801
r

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

AT Nº 43-98

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da Advocacia Geral da União.

E, NA FORMA DA PORTARIA 01/05 DA DIREÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE LAGES:

- () Será intimado o autor para entrega da CTPS em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
- () os autos serão remetidos à Central de Cálculos.
- () Será(ão) expedido(s) ofício(s) a(ao)..... cfe. Sentença de fls.....
- () Serão devolvidos os documentos às partes e os autos arquivados.
- () Os autos aguardarão a solução do Agravo de Instrumento em Arquivo Especial.
- (X) Os autos serão arquivados.

Em 20-09-07 (5ª feira)

Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

Sebastião Pereira Alves
Diretor de Secretaria Substº

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

Sebastião Pereira Alves
Diretor de Secretaria Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS

VARA DO TRABALHO: 1º VT de Lagoes	
PRATELEIRA: 01	CAIXA: 10
N.º/ANO PROCESSO: 43/98	CLASSE: RT VOLUME(S): 9
OBS.:	
SELECIONADO PARA GUARDA PERMANENTE? () SIM () NÃO	

<u>PÁGINAS MANTIDAS</u>	
* Se não selecionado para guarda permanente.	
INICIAL	
AUDIÊNCIA/ SENTENÇA	
ACÓRDÃO/EMB. DECLARATÓRIOS	
LAUDOS PERICIAIS	
ALVARÁS	
MANDATOS/AUTOS DE PENHORA	
GUIAS (FGTS, IR, INSS)/RECIBOS	
RESUMO DE CÁLCULOS	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO	
OUTROS	

<u>CATÁLOGO HISTÓRICO</u>	
PROCESSO	AUTOR
VALOR HISTÓRICO:	NOME²:
<input checked="" type="checkbox"/> questões trabalhistas () terceirização	PROFISSÃO:
() acidente/doença de trab. () dano moral	SEXO: () F () M
() assédio sexual () discriminação/preconceito	ESTADO CIVIL: () solteiro(a)
() trab. infantojuvenil () trab. análogo à escravidão	() casado(a) () divorciado(a)
() outros: _____	() outros: _____
TIPO: () 1.º grau () 2.º grau <input checked="" type="checkbox"/> 3.º grau	RÉU
RESULTADO / DECISÃO¹:	NOME²:
() ausência () desistência	
() acordo () procedente	ATIV. ECON.:
() improcedente () parcialmente procedente	MUNICÍPIO:
¹ Decisão transitada em julgado.	
² Pessoa Física: somente iniciais; Pessoa Jurídica: nome completo.	

